

## Proc. Administrativo/Legislativo Dispensa Eletrônica - 001/2023

---

**De:** Gilberto M. - AC

**Para:** SJ - Serviços Jurídicos

**Data:** 12/09/2023 às 17:35:29

**Setores (CC):**

LIC

**Setores envolvidos:**

PCM, CI, LIC, SJ, AC, EAP

### **Dispensa Eletrônica para Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP.**

Aos doze dias de setembro de dois mil e vinte e três, eu Gilberto Toshikazu Maeda, responsável pelo Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, designado por meio da Portaria nº 13 de 03 de maio de 2022, providenciei a abertura deste processo eletrônico para Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, (inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021).

O presente processo administrativo seguirá para o parecer jurídico e, na sequência para manifestação da Controladoria Interna. Estando regular o procedimento administrativo seguirá para publicação do Aviso de Contratação Direta no PNCP; propostas e documentos que instruírem; Ata, relatórios; Adjudicação e homologação do procedimento, Termo do contrato assinado, relatórios e comprovantes de entrega do objeto, atos de empenho, liquidação e pagamento e aditivos contratuais, se for o caso.

Para instrução do feito, faço juntar aos autos os documentos abaixo relacionados:

—

**Gilberto Toshikazu Maeda**

*Agente de Contratação*

**Anexos:**

01\_Justificativa\_assinada.pdf

02\_Atos\_de\_designacao\_dos\_agentes\_publicos\_envolvidos\_no\_processo\_2\_.pdf

03\_AUTORIZACAO\_assinado\_2\_.pdf

04\_DFD.pdf

05\_ETP\_assinado.pdf

06\_APROVACAO\_DO\_ETP\_assinado.pdf

07\_Plano\_de\_contratacao\_anual\_PCA.pdf

08\_TERMOS\_DE\_REFERENCIA\_NNLC\_assinado.pdf

09\_APROVACAO\_DO\_TERMOS\_DE\_REFERENCIA\_assinado.pdf  
10\_RED\_anexos\_assinado.pdf  
11\_Aprovacao\_do\_RED\_assinado.pdf  
12\_Relatorio\_financeiro\_orcamentario\_RFO\_ASSINADO.pdf  
13\_Minuta\_de\_AVISO\_DE\_CONTRATAÇÃO\_DIRETA.pdf  
14\_Minuta\_do\_instrumento\_de\_contrato.pdf  
15\_Lista\_de\_verificacao\_Servico\_assinado.pdf  
16\_Certificacoes\_assinado.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

# JUSTIFICATIVAS



---

## JUSTIFICATIVAS

1) As práticas de sustentabilidade adotadas serão priorizadas a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital com vistas a eliminação do uso do papel como forma de proteger o meio ambiente e, para garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação.

2) As exigências de qualificação técnica e econômica são específicas e objetivas e compatíveis com o objeto licitado.

3) A presente dispensa de licitação é classificada como pública, nos termos da Lei de Acesso a Informação - LAI, nº 12.527, de 2011.

4) Em que pese o objeto contemplar item com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), justifica-se a não exclusividade no fato de que a Administração deve ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto. Quando a licitação for dispensável, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, como dispõe o art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

5) Outrossim, também fica vedada a participação de cooperativas e de empresas em consórcio, uma vez que se trata de dispensa de licitação de objeto comum, simples e de pequena monta. Não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de **consórcio**, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. Acerca das **Cooperativas** por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

6) Tendo em vista que o certame visa a contratação de serviço contínuo, nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, o critério de reajustamento será em sentido estrito, haja vista que não há regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos comumente adotado por esta Administração, qual seja, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7) Justifica-se a não realização do Sistema de Registro de Preços - SRP, considerando que é dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 para Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP e considerando ser um serviço contínuo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

8) Na presente licitação, utilizará o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que o objeto está cadastrado no sistema de compras do governo federal - CATSER.

9) **Dispensa de licitação** - o valor previsto a ser utilizado para a contratação do objeto não ultrapassa o valor para a contratação por dispensa de licitação de objeto da mesma natureza no exercício financeiro como dispõe o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O CNAE: 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, não há empenho deste CNAE no presente exercício.

Documento assinado digitalmente



GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA

Data: 12/09/2023 17:23:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA**

Setor de Licitações e Contratos



# ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO

---

*"Deus seja louvado"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### PORTARIA N. 13 DE 03 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de servidor para função de Agente de Contratação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes no Art. 12, inciso IV do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO**, a Resolução n. 6/2019, alterada pela Resolução nº 02 de 02 de maio de 2022, que transforma as funções gratificadas do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pariquera-Açu;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o servidor **GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA**, Agente Legislativo, para a função gratificada de Agente de Contratação.

**Art. 2º** Fica atribuída ao servidor a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre a referencia 3 da tabela do anexo III da Resolução nº 6 de 19 de julho de 2019, alterada pela Resolução nº 02 de 02 de maio de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria nº 19 de 20 de junho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de maio de 2022.

**DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR**  
Presidente

**MILTON TICACA**  
Vice-Presidente

**MARCELO MARIANO**  
1º Secretário

**CARLINHOS ASSPA**  
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 23 DE 23 DE JUNHO DE 2022

Designa servidores para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos do §1º do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes servidores para integrarem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro:

I – EDSON HIDEO KOIKE – Agente Legislativo;

II – PÂMELLA MORAIS DE SOUZA – Analista Legislativo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

**DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR**

Presidente

**MILTON TICACA**

Vice-Presidente

**MARCELO PAULINO MARIANO**

1º Secretário

**CARLINHOS ASSPA**

2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**PORTARIA N. 20 DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para função de Gestor de Contratos.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes no Art. 12, inciso IV do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO**, a Resolução n. 6/2019, alterada pela Resolução nº 02 de 02 de maio de 2022, que cria novas funções gratificadas do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pariquera-Açu;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor **EDSON HIDEO KOIKE**, Agente Legislativo, para a função gratificada de Gestor de Contratos

**Art. 2º** Fica atribuída ao servidor a gratificação de 10% (dez por cento) sobre a referência 3 da tabela do anexo III da Resolução nº 6 de 19 de julho de 2019, alterada pela Resolução nº 02 de 02 de maio de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

**DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR**  
Presidente

**MILTON TICACA**  
Vice-Presidente

  
**MARCELO MARIANO**  
1º Secretário

  
**CARLINHOS ASSPA**  
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**PORTARIA N. 21 DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação de servidora para função de Fiscal de Contratos.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes no Art. 12, inciso IV do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO**, a Resolução n. 6/2019, alterada pela Resolução nº 02 de 02 de maio de 2022, que cria novas funções gratificadas do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pariquera-Açu;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **PÂMELLA MORAIS DE SOUZA**, Analista Legislativo, para a função gratificada de Fiscal de Contratos.

**Art. 2º** Fica atribuída à servidora a gratificação de 10% (dez por cento) sobre a referencia 3 da tabela do anexo III da Resolução nº 6 de 19 de julho de 2019, alterada pela Resolução nº 02 de 02 de maio de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição da Portaria nº 03 de 03 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

**DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR**  
Presidente

**MILTON TICACA**  
Vice-Presidente

**MARCELO MARIANO**  
1º Secretário

**CARLINHOS ASSPA**  
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### PORTARIA N.º 32 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Designa servidores para integrar a Comissão de Contratação

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO os termos do §2º do art. 8º e o inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Contratação:

I – FABIO LIBERATO MANDIRA – Presidente;

II – EDSON HIDEO KOIKE – Secretário;

III – PÂMELLA MORAIS DE SOUZA – Membro.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 22 de 23 de junho 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 01 dias do mês de agosto de 2023

  
**MILTON TICACA**  
Presidente

  
**MARCELO MARIANO**  
Vice-Presidente

  
**ELIANE VICCARO TRIANOSKI**  
Primeira Secretária

  
**ADIEL DE ANDERMO**  
Segundo Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

# AUTORIZAÇÃO

---

*“Deus seja louvado”*

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/8985-48BC-DB30-203B> e informe o código 8985-48BC-DB30-203B





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### AUTORIZAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, na condição de ordenador de despesas,

CONSIDERANDO a Portaria nº 08/2023 que Dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados na fase interna de licitação e nas contratações diretas, no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP;

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda-DFD;

CONSIDERANDO o estudo técnico preliminar para contratação do objeto;

CONSIDERANDO que a contratação consta no PCA de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade desta contratação;

Autoriza a abertura de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais.

Pariquera-Açu, 12 de setembro de 2023.

**MILTON TICACA**  
Presidente da Câmara Municipal

*“Deus seja louvado”*

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/8985-48BC-DB30-203B> e informe o código 8985-48BC-DB30-203B







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8985-48BC-DB30-203B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 12/09/2023 16:33:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/8985-48BC-DB30-203B>



# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD



## Documento de Formalização de Demanda – DFD

### DADOS DO REQUISITANTE

**Setor:** Jurídico  
**Responsável:** Ivan Moizés Ilkiu  
**E-mail:** juridico@camarapariquera.sp.gov.br  
**Matrícula:** 16/0  
**Fone/ramal:** 13 3856-1283

### OBJETO

**Natureza:** Serviço Comum / Serviço de terceiros, pessoa jurídica, tecnologia da informação (TI).

**Data da contratação/aquisição:** 21/08/2023.

**Item/Lote:** 1

**Especificação:** Serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito da Justiça comum Estadual, Federal, Tribunais Superiores (STF e STJ), e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

**Quantidade:** 01 contratação, pelo período aprox. de 5 anos.

**Estimativa de preço:** valor estimado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por 12 (doze) meses.

**Justificativa:** O setor jurídico necessita do serviço de pesquisa e remessa das publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos diários oficiais, que tenham como interessada a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, em virtude do volume dos processos judiciais e administrativos, de forma a evitar a perda de prazos processuais

### CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**Unidade:** 02.01.01 – Câmara Municipal  
**Fonte:** 01 - Tesouro  
**Programa:** 0012 – Desenvolv. e manut. do Legislativo  
**Atividade:** 2031 – Manut. dos serv. da Câmara Municipal  
**Elemento de Despesa:** 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ  
**Desdobramento:** 01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidade

**Obs:** A presente contratação tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Pariquera-Açu, 09 de novembro de 2022.

  
Ivan Moizés Ilkiu  
Procurador Jurídico



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/E016-A8D3-F03A-CD43> e informe o código E016-A8D3-F03A-CD43





## Estudo Técnico Preliminar - ETP

### 1) Descrição da necessidade:

O setor jurídico necessita do serviço de pesquisa e remessa das publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos processos judiciais e processos administrativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que tenham como interessada a Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

### 2) Requisitos:

A natureza do serviço é de Serviço comum / Serviço de terceiros, pessoa jurídica, de tecnologia de informação (TI), pelo período de 05 anos, caracterizado nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021, como serviços e fornecimentos contínuos, ou seja, serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sem mão de obra.

#### 2.1) Habilitação:

O fornecedor, para qualificar-se para a presente contratação, deve apresentar os seguintes documentos:

- **Jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.
  - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.
  - Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
  - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **Técnica:** declaração com indicação de que o fornecedor dispõe do aparelhamento adequado para a realização do objeto da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **Fiscal, social e trabalhista:** I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **Econômico-financeira:** I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.

**2.3)** O serviço de pesquisa e envio das publicações deverá observar, no mínimo, os seguintes diários oficiais:

- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
- Justiça Federal: DJEN/TRF3 - Diário de Justiça Eletrônico Nacional - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- Justiça do Trabalho: DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- Superior Tribunal de Justiça: DJE/STJ - Diário da Justiça Eletrônico
- Supremo Tribunal Federal: DJE/STF - Diário da Justiça Eletrônico
- DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
- DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos

**2.4) No que tange ao critério de sustentabilidade:** deverá ser priorizada a adoção de procedimento na forma eletrônica, com vistas a eliminação do uso do papel como forma de proteger o meio ambiente.

### 3) Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, realizou-se o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.







## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

O levantamento de mercado foi realizado em contratações similares de outros órgãos e consulta direta com empresas especializadas que atuam no ramo de recortes eletrônicos de diários oficiais.

Na região não existem prestadores de serviço deste objeto e foram encaminhadas, via email e em sites, solicitações de orçamento para futura contratação.

### **4) Descrição da solução:**

A contratação de serviço visa propiciar ao procurador jurídico o conhecimento prévio de despachos, intimações e notificações publicados nos diversos diários oficiais com a finalidade de manifestação do setor jurídico do órgão, dentro do prazo legal, processual ou assinalado pelas autoridades que compõem o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de interesse que tenham relação com a prática jurídica que é exercida pelo setor jurídico da Câmara Municipal.

### **5) Estimativas de quantidade:**

1 serviço de envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, pelo período de 5 anos, prorrogável nos termos do art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

### **6) Estimativa de valor para a contratação:**

O valor estimado para a contratação deste objeto, para o período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme documento em anexo aos autos. O método de cálculo utilizado para apurar o valor estimado foi a mediana que é adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.

### **7) Justificativa para parcelamento ou não da solução:**

Tendo em vista que se trata de serviço indivisível, a contratação deverá ser feita por um único item e prestado por apenas um fornecedor.

### **8) Contratações correlatas:**

Não se aplica.

### **9) Plano de contratações anual:**

A presente contratação consta como provisionada no PCA para o presente exercício, conforme documento em anexo aos autos.

### **10) Demonstrativo dos resultados pretendidos:**

Acompanhamento e fornecimento diário das publicações com garantia de não deixar que nenhuma informação importante passe despercebida, se for o caso, por meio de cadastramento de variações para prevenir trocas de letras, erros de digitação, sinônimos e a ocorrência de falsos positivos.

### **11) Providências prévias a serem adotadas:**

Não se aplica.

### **12) Impactos ambientais:**

Observada a legislação aplicável, verifica-se no presente caso, que os impactos ambientais são positivos, considerando que não haverá dispêndio com gasto de impressão, papéis, toner, uma vez que se trata de informações que poderão ser obtidas via internet, e digitalizadas para inclusão no processo eletrônico, em ferramenta que já é adotada pelo órgão.





**13) Mapeamento de riscos:**

**13.1) Levantamento dos riscos:** 1) possibilidade de ocorrer licitação deserta; 2) execução dos serviços em desacordo com o contrato; 3) variações muito elevadas de preços dos serviços entre fornecedores; 4) não publicação do extrato de contrato.

**13.2) Providências para sanar/amortizar os riscos mapeados:**

Risco 1: adotar procedimento de dispensa de licitação; Risco 2: realizar avaliações dos serviços realizados, considerando os requisitos específicos; Risco 3: adotar a mediana de preços como método de aferição dos preços praticados no mercado; Risco 4: publicar o extrato de contrato tão logo o mesmo seja assinado.

**14) Nota sobre divulgação do estudo:**

Sem restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

**15) Garantia:**

Não há exigência de garantia, uma vez que o valor do objeto somente será pago após o recebimento definitivo.

**16) Fundamentação da contratação:**

De acordo com os itens 1 e 10 deste estudo técnico preliminar.

**17) Parecer conclusivo:**

Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviço de envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, em face dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais analisados.

Pariquera-Açu, 12 de setembro de 2023.

**Gilberto Toshikazu Maeda**  
Setor de Licitações e Contratos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E016-A8D3-F03A-CD43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA (CPF 097.XXX.XXX-23) em 12/09/2023 16:36:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/E016-A8D3-F03A-CD43>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

# APROVAÇÃO DO ETP

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/F280-7D04-DDFO-E62B> e informe o código F280-7D04-DDFO-E62B





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## APROVAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, na condição de ordenador de despesas,

CONSIDERANDO as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do serviço de pesquisa e remessa das publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos processos judiciais e processos administrativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

CONSIDERANDO que o serviço fornece ferramenta que realiza o acompanhamento processual das publicações feitas nos diários oficiais;

CONSIDERANDO que o objeto atende as necessidades do Órgão.

**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar, em anexo, aos autos deste processo administrativo.

Pariquera-Açu, 12 de setembro de 2023.

**MILTON TICACA**

Presidente da Câmara Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F280-7D04-DDF0-E62B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 12/09/2023 16:38:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/F280-7D04-DDF0-E62B>







### 3.3. SERVIÇOS

| UASG   | Nº Item | Tipo do Item | Subitem        | Código do item | Descrição   | Despesa informada é somente p/ vincular aos aspectos / necessidades orçamentárias | Valor total estimado (R\$) | Valor orçamentário estimado p/ o exercício (R\$) | Participação de recursos externos | Ação orçamentária | Grau de prioridade | Data desejada | Renovação de contrato |
|--------|---------|--------------|----------------|----------------|---|---|----------------------------|--|-----------------------------------|-------------------|--------------------|---------------|-----------------------|
| 929500 | 1       | Serviço      | Continuado     |                | Fornecimento de água e rede de esgoto   | Não   | 1.000,00                   | 1.000,00   | Não                               |                   | Baixa              | 12/01/23      | Não                   |
| 929500 | 1       | Serviço      | Continuado     |                | Fornecimento de energia elétrica  | Não   | 12.000,00                  | 12.000,00  | Não                               |                   | Baixa              | 12/01/23      | Não                   |
| 929500 | 1       | Serviço      | Continuado     |                | Seguro imóvel   | Não   | 2.551,94                   | 2.551,94   | Não                               |                   | Baixa              | 12/01/23      | Não                   |
| 929500 | 1       | Serviço      | Não Continuado |                | Concurso Público  | Não   | 30.000,00                  | 30.000,00  | Não                               |                   | Média              | 20/01/23      | Não                   |
| 929500 | 1.000   | Serviço      | Continuado     |                | Publicação, impressão de jornal cm/col  | Não   | 14.000,00                  | 14.000,00  | Não                               |                   | Baixa              | 10/02/23      | Sim                   |
| 929500 | 1       | Serviço      | Continuado     |                | Recortes eletrônicos de Diários Oficiais decorrentes de processos judiciais e Tribunal de Contas. | Não   | 2.040,00                   | 2.040,00   | Não                               |                   | Baixa              | 16/03/23      | Não                   |
| 929500 | 1       | Serviço      | Continuado     |                | Segurança e medicina do trabalho  | Não   | 8.000,00                   | 8.000,00   | Não                               |                   | Baixa              | 16/03/23      | Não                   |
| 929500 | 2       | Serviço      | Continuado     |                | Locação de impressora laser monocromática   | Não   | 3.551,40                   | 3.551,40   | Não                               |                   | Baixa              | 20/03/23      | Sim                   |
| 929500 | 9       | Serviço      | Não Continuado |                | Ar condicionado Split - limpeza / manutenção  | Não   | 4.014,00                   | 4.014,00   | Não                               |                   | Baixa              | 20/03/23      | Não                   |
| 929500 | 2       | Serviço      | Não Continuado |                | Ar condicionado Janela - limpeza / manutenção   | Não   | 892,00                     | 892,00   | Não                               |                   | Baixa              | 20/03/23      | Não                   |
| 929500 | 1       | Serviço      | Não Continuado |                | Cortina de ar - limpeza / manutenção  | Não   | 446,00                     | 446,00   | Não                               |                   | Baixa              | 20/03/23      | Não                   |



# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. Objeto

Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais.

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE meses | Valor Unitário mensal | Valor Anual  | Valor Total (60 meses) |
|--|--|--------|-------------------|------------|-----------------------|--------------|------------------------|
| 1  | Prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu pelo período de 60 (sessenta) meses. | 21350  | Serviço (mensal)  | 60         | R\$ 190,00            | R\$ 2.280,00 | <b>R\$ 11.400,00</b>   |
| <b>O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES): R\$ 11.400,00</b> |  |        |                   |            |                       |              |                        |

## 2. Especificação

**Natureza:** serviço de terceiros, pessoa jurídica, de tecnologia de informação (TI).

**Quantitativo:** 1 (um) serviço, que deve abranger as seguintes publicações:

- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
- Justiça Federal: DJEN/TRF3 - Diário de Justiça Eletrônico Nacional - Tribunal Regional Federal da 3ª Região

*"Deus seja louvado"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 - Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- Justiça do Trabalho: DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- Superior Tribunal de Justiça: DJE/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
- Supremo Tribunal Federal: DJE/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
- DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
- DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos

**Prazo:** a vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, que mostra-se mais vantajosa para o órgão, considerando que o serviço enquadra-se como contínuo, haja vista que servirá como suporte ao Setor Jurídico do órgão, para que este tenha conhecimento de intimações/notificações para manifestação em processos administrativos e jurisdicionais na defesa dos interesses da Câmara Municipal. .

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais - PAC/2023, conforme documento em anexo.

A busca deve ser feita em nome do procurador do órgão, do órgão e dos gestores que contenham processos ativos na Justiça ou no Tribunal de Contas do Estado.

### 3. Habilitação

O fornecedor, para qualificar-se para a presente contratação, deve apresentar os seguintes documentos:

- **Jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.
  - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.
  - Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da

*"Deus seja louvado"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

- Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
  - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **Técnica:** declaração com indicação de que o fornecedor dispõe do aparelhamento adequado para a realização do objeto da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
  - **Fiscal, social e trabalhista:** I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - **Econômico-financeira:** I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.

*"Deus seja louvado"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## 4. Local de Entrega

O serviço de leitura e captação deve ser realizado diariamente e ser enviado ao seguinte endereço eletrônico: [juridico@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:juridico@camarapariquera.sp.gov.br), para acesso pelos servidores públicos que atuam no Setor Jurídico da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

## 5. Regras para Recebimento

Os serviços serão fiscalizados mensalmente por servidor indicado pelo órgão, que emitirá relatório atestando o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Considera-se recebido definitivamente o serviço quando da emissão da fatura e da emissão do relatório pelo fiscal do contrato, este último, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento daquela.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O fiscal deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, antes de encaminhar o processo para a Tesouraria.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

*"Deus seja louvado"*







**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **6. Garantia**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

## **7. Fundamentação da Contratação**

A fundamentação da contratação está prevista, de forma pormenorizada, em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **8. Descrição da Solução**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **9. Requisitos da Contratação**

Atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos no Estudo Técnico Preliminar, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

*"Deus seja louvado"*





## 10. Resultados Pretendidos

Acompanhamento e fornecimento diário das publicações com garantia de não deixar que nenhuma informação importante passe despercebida, se for o caso, por meio de cadastramento de variações para prevenir trocas de letras, erros de digitação, sinônimos e a ocorrência de falsos positivos.

## 11. Gestão do Contrato

A gestão do contrato será realizada conforme Seção IV da Portaria nº 2 de 18 de janeiro de 2023, que atuará para o fiel cumprimento dos prazos, aplicação de reajustamento ou, se for o caso, de reequilíbrio contratual, bem como em razão dos procedimentos para a realização de apostilamentos ou aditivos para prorrogação dos ajustes firmados pela Administração.

## 12. Medição e Pagamento

O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante estando condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

## 13. Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

## 14. Estimativas do Valor da Contratação

O custo estimado para a contratação, baseado em levantamento de mercado constante no Estudo Técnico Preliminar, é de R\$ 190,00 por mês, perfazendo o valor total para 60 (sessenta) meses de 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

*"Deus seja louvado"*







**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## 15. Adequação Orçamentária

A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Unidade:</b>             | <b>02.01.01 - Câmara Municipal</b>                 |
| <b>Fonte:</b>               | <b>01 - Tesouro</b>                                |
| <b>Programa:</b>            | <b>0012 - Desenvol. e manut. do Legislativo</b>    |
| <b>Atividade:</b>           | <b>2031 - Manut. dos serv. da Câmara Municipal</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b> | <b>39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ</b>      |
| <b>Desdobramento:</b>       | <b>01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidade</b>   |

## 16. Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando

*"Deus seja louvado"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**Multa:** a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

*"Deus seja louvado"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Pariquera-Açu, 12 de setembro de 2023.

**Gilberto Toshikazu Maeda**  
Setor de Licitações e Contratos

*"Deus seja louvado"*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BE8-8B9A-80E4-43B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA (CPF 097.XXX.XXX-23) em 12/09/2023 16:40:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/1BE8-8B9A-80E4-43B7>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

# APROVAÇÃO DO TR

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7BEF-FD8D-526C-842B> e informe o código 7BEF-FD8D-526C-842B

---

*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## APROVAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, na condição de ordenador de despesas,

CONSIDERANDO as especificações contidas no Termo de Referência para a contratação do objeto;

CONSIDERANDO que o serviço de envio de recortes eletrônicos de diários oficiais busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do órgão na execução de suas atividades, com mais agilidade e segurança dos dados obtidos para a análise jurídica dentro do prazo processual;

CONSIDERANDO que o objeto atende as necessidades do Órgão.

**APROVO** o Termo de Referência em anexo aos autos deste processo administrativo.

Pariquera-Açu, 12 de setembro de 2023.

**MILTON TICACA**

Presidente da Câmara Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BEF-FD8D-526C-842B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 12/09/2023 16:41:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7BEF-FD8D-526C-842B>





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

# RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE DESPESA - RED

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/DDA6-39DE-0D3C-52AB> e informe o código DDA6-39DE-0D3C-52AB





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, Portaria nº 03, de 18 janeiro de 2023 e demais dispositivos legais.

- OBJETO:** Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.
- METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de mediana que é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de preços pesquisados. A mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.
- FONTES DA PESQUISA:** foram realizadas pesquisas de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da Portaria nº 03, de 18 janeiro de 2023:
  - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

| Objeto                                   | Und | Qtde | Contratantes  | Documento           | Preço Mensal (Em reais) |
|--|-----|------|---|---------------------|-------------------------|
| Recortes Eletrônicos de Diários Oficiais | mês | 12   | Câmara Municipal de Bragança Paulista<br>CNPJ: 47.015.532/0001-66 | Aditivo de Contrato | 179,00                  |
| Recortes Eletrônicos de Diários Oficiais | mês | 12   | São Paulo Parcerias S.A.<br>CNPJ: 11.702.587/0001-05              | Aditivo de Contrato | 211,38                  |
| Recortes Eletrônicos de Diários Oficiais | mês | 12   | Câmara Municipal de Mococa<br>CNPJ: 49.387.640/0001-95            | Aditivo de Contrato | 260,97                  |

- Pesquisa direta com fornecedores, onde os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta:

| Objeto                                   | Und | Qtde | Fornecedores   | Documento | Preço Mensal (Em reais) |
|--|-----|------|--|-----------|-------------------------|
| Recortes Eletrônicos de Diários Oficiais | mês | 12   | ACR Recortes de Diários Oficiais Ltda.<br>CNPJ: 00.269.540/0001-75 | Orçamento | 120,00                  |
| Recortes Eletrônicos de Diários Oficiais | mês | 12   | Grifon Digital Serviços Ltda<br>CNPJ: 26.579.777/0003-08           | Orçamento | 180,00                  |
| Recortes Eletrônicos de Diários Oficiais | mês | 12   | Prius Informador Jurídico Ltda<br>CNPJ: 03.361.851/0001-58         | Orçamento | 200,00                  |





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Valores pesquisados em ordem crescente de valor para apuração da Estimativa de Preço.

| Contratantes / Fornecedores (CNPJ) | Preço Mensal (Em reais) |
|------------------------------------|-------------------------|
| 00.269.540/0001-75                 | 120,00                  |
| 47.015.532/0001-66                 | 179,00                  |
| 26.579.777/0003-08                 | 180,00                  |
| 03.361.851/0001-58                 | 200,00                  |
| 11.702.587/0001-05                 | 211,38                  |
| 49.387.640/0001-95                 | 260,97                  |

4. **ANÁLISE DA PESQUISA:** Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se ao:

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Preço de Referência Mensal        | R\$ 190,00 (Cento e noventa reais)            |
| Preço de Referência para 60 meses | R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais) |

5. **ANEXOS:** A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Pariquera-Açu, 12 de setembro de 2023.

**GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA**

Setor de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/DDA6-39DE-0D3C-52AB> e informe o código DDA6-39DE-0D3C-52AB





# ACR RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

---

*"Deus seja louvado"*





# ACR RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. ME

**CNPJ: 00.269.540/0001-75**

INSC. MUN. 01945980/INSC. EST.: ISENTO

Recortes eletrônicos de todo Brasil – Editais – Legislações - Licitações  
Rua Senador Dantas, 117 – Salas, 1242/1243 - Centro - Rio de Janeiro – CEP: 20031-911

**Tels. (21) 2220-1878, 2240-0857**

**E-mail: [recortes@acrweb.com.br](mailto:recortes@acrweb.com.br)**

**Site: [www.acrweb.com.br](http://www.acrweb.com.br)**

CAMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA - AÇU – SP

**Att: Sr. Gilberto**

E-mail: [agentelegislativo2@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:agentelegislativo2@camarapariquera.sp.gov.br)

| PROPONENTE: ACR RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. – ME.<br>PABXs: 2240-0857 e 2220-1878 |       | 28/08/2023   | PROPOSTA N.º 122/2023 |              |
|--|-------|--|-----------------------|--------------|
| ITEM   | QUANT | DESCRIÇÃO  | UNIT                  | TOTAL        |
| 01   | 01    | <p><i>Atendendo sua solicitação via e-mail, encaminhamos nosso orçamento de prestação do serviço de recortes dos Diários Oficiais, com levantamento das publicações oficiais em nome do órgão contratante (MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU), seu procurador, e dos gestores (presidente - mandato passado, do atual e outros que assumirem a função), com todas suas variações possíveis, com envio eletrônico das publicações capturadas nos veículos de informação abaixo:</i></p> <p><b>Tribunais Superiores</b><br/> Diário do Supremo Tribunal Federal<br/> Diário do Superior Tribunal de Justiça<br/> Diário do Superior Tribunal Militar<br/> Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)<br/> Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3)<br/> Diário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)<br/> Diário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)<br/> Diário do Tribunal Superior Eleitoral<br/> Diário do Tribunal Superior do Trabalho<br/> Diário do Conselho Nacional de Justiça<br/> Diário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho<br/> Diário do Conselho da Justiça Federal<br/> Diário do Conselho Nacional do Ministério Público<br/> Diário do Tribunal de Contas da União<br/> Diário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Caderno Administrativo<br/> Diário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Caderno Judicial<br/> Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Caderno de Editais<br/> Diário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – PJ-e</p> <p><b>São Paulo</b><br/> Diário da Justiça Federal de São Paulo<br/> Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo<br/> Diário do Tribunal de Justiça de São Paulo<br/> Caderno 1 Administrativo<br/> Caderno 2 Judicial 2ª Instância<br/> Caderno 3 Judicial 1ª Instância Capital<br/> Caderno 4 Judicial 1ª Instância Interior Parte I<br/> Caderno 4 Judicial 1ª Instância Interior Parte II<br/> Caderno 4 Judicial 1ª Instância Interior Parte III<br/> Caderno 5 Editais e Leilões<br/> Diário Oficial da União – Seção 1<br/> Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região)<br/> Diário Oficial do Poder Legislativo de São Paulo<br/> Diário Oficial Empresarial de São Paulo Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo – Cadernos I e II<br/> Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região)</p> | R\$ 120,00            | R\$ 1.440,00 |

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/DDA6-39DE-0D3C-52AB> e informe o código DDA6-39DE-0D3C-52AB



|                                      |  |   |  |
|--------------------------------------|--|---|--|
|                                      | Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) -<br>Eletrônico Diário Oficial da Cidade de São Paulo<br>Diário Oficial da Junta Comercial do Estado de São Paulo<br>Diário Oficial da Ordem de Advogados do Brasil do Estado de São Paulo. |   |  |
| <b>CONDIÇÕES PAGAMENTO</b><br>Mensal |  | <b>VALIDADE ORÇAMENTO</b><br>60 (sessenta) dias | <b>Valor Global Anual</b><br><b>R\$ 1.440,00</b> |

As publicações serão entregues diariamente via e-mail ou disponibilizados em website até às 12:00h.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Submissão à Lei 8666/93 e suas alterações

Ficamos expostos a outros esclarecimentos que se tornar necessário.

Atenciosamente.

  
Gilberto Alexandre Da Silva  
CPF: 234.645.187-87





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

---

*"Deus seja louvado"*







# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

Pelo presente 3º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. GISELENE CRISTIANE BUENO, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**, com escritório na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 2º Andar, sala 202, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.400.465/0001-04, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

### 1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pela cláusula 4ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 01/2020, referente ao fornecimento diário via correio eletrônico e website: Boletim de publicações de interesse da Contratante, publicadas nos diários oficiais elencados no Anexo I.

### 2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de R\$ 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais), pagos em doze parcelas mensais e iguais de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), conforme proposta de fls. 03/05, sendo o pagamento efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a contratada apresentar a documentação fiscal necessária à cobrança respectiva com 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento.

### 3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência do 2º Termo Aditivo.

### 4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

*Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA*  
*Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/DDA6-39DE-0D3C-52AB> e informe o código DDA6-39DE-0D3C-52AB*





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## 5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 01/2020

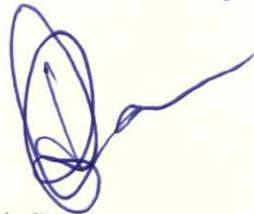
E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 16 de fevereiro de 2023.

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

  
\_\_\_\_\_  
**GISLENE CRISTIANE BUENO**  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**

  
**Renato Pessoa Manucci**  
OAB/SP - Nº 344608





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP

OBJETO: 3º Termo Aditivo - Fornecer diariamente via correio eletrônico e website: Boletim de publicações de interesse da Contratante, publicadas nos diários oficiais elencados no Anexo, disponibilizar login e senha, para acesso as publicações via website e disponibilizar solução de aplicativo móvel onde ficarão acessíveis todas as publicações efetivamente enviadas por e-mail, asseguradas por meio de DADOS INTRANSFERÍVEIS do cliente, disponível para download nas lojas de serviço de distribuição de aplicativos para Smartphones.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.


LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 16 de fevereiro de 2023.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: Gislene Cristiane Bueno – Presidente da Câmara

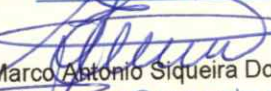
E-mail institucional: [info@camarabp.sp.gov.br](mailto:info@camarabp.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [Gi.borboleta@camarabp.sp.gov.br](mailto:Gi.borboleta@camarabp.sp.gov.br)

Assinatura: 

Nome e cargo: Érika Regina Leonetti – Controladora Interna

E-mail institucional: [info@camarabp.sp.gov.br](mailto:info@camarabp.sp.gov.br)

Assinatura: 

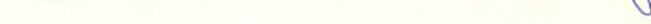
Nome e cargo: Marco Antonio Siqueira Donula – Especialista em Gestão Administrativa – Diretor do Depto. Administrativo

E-mail institucional: [compras@camarabp.sp.gov.br](mailto:compras@camarabp.sp.gov.br)

Assinatura: 


Nome e cargo: Valdênia Lugli de Souza – Especialista em Gestão Legislativa – Diretora do Depto. Financeiro

E-mail institucional: [asfi@camarabp.sp.gov.br](mailto:asfi@camarabp.sp.gov.br)

Assinatura: 


Nome e cargo: Renato Pessoa Manucci – Especialista em Gestão Legislativa em exercício – Diretora do Depto. Jurídico

E-mail institucional: [renato@camarabp.sp.gov.br](mailto:renato@camarabp.sp.gov.br)

Assinatura: 

Nome e cargo: Carmen Lúcia Ferreira Frias – Especialista em Gestão Legislativa – Diretora do Depto. Documentação

E-mail institucional: [ddap@camarabp.sp.gov.br](mailto:ddap@camarabp.sp.gov.br)

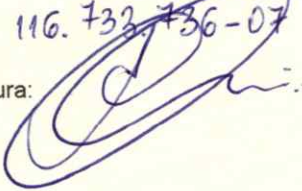
Assinatura: 

### CONTRATADA:

Nome e cargo: Aline Ferreira Gonçalves, Analista Contratual

E-mail institucional: [alinea@webjur.com.br](mailto:alinea@webjur.com.br)

CPF nº: 116.732.736-07

Assinatura: 





# GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA - GRIFON DIGITAL FILIAL

---

*"Deus seja louvado"*





**GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF: 26.579.777/0003-08

São Paulo/SP - TEL (11) 3186-8100

NIRE – 41208463830

[grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

**São Paulo, 07/08/2023**

**Válido por 90 dias**

**A/C: CAMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU  
RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS**

A Grifon Digital, é atualmente a empresa líder de mercado no segmento de recortes eletrônicos de todos os Diários Oficiais no país. Fundada em São Paulo para atendimento exclusivo a órgãos públicos.

É pioneira na leitura dos cadernos relativos aos Poderes Executivo e Legislativo, **principalmente as divisões que veiculam os atos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União (TCE e TCU)**, ambos de suma importância à gestão governamental que, até então, somente tinha acesso à informação digital de publicações emanadas do Poder Judiciário.

Especializada na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, oferece atualmente o serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da Federação.

As publicações são disponibilizadas diariamente por e-mail, pelo site da Grifon Digital (mediante login e senha) e pelo aplicativo Grifon Alerta.

**VANTAGENS DE SER ASSINANTE**

- Envio de Podcast para os e-mails cadastrados;
- Envio diário de Jornal Grifon, um jornal digital que conta com informações do interesse público, tais como notícias jurídicas, consultas e pareceres, artigos, jurisprudências e doutrinas;
- Acesso aos recortes através do aplicativo Grifon Alerta mediante login e senha, um inovador software multiplataforma para gerenciamento dos processos que tem por finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos da Grifon de forma eficiente, imediata e precisa;
- Acesso aos recortes diretamente pelo site;
- Acesso as Consultas & Pareceres respondidas pelo site;
- Busca das publicações no diário oficial através de expressões regulares: um algoritmo que abrange mais de 1 milhão e 800 mil variações da(s) palavra(s) objeto de interesse, reduzindo a quase zero a margem de erro;
- Leitura dos cadernos legislativos e Tribunais de Contas;
- Seguro-garantia, que certifica que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil. Caso seja perdido um prazo judicial especificado no Diário Oficial por uma falha da prestação de serviços, o Seguro Garantia ressarcirá o prejuízo decorrente da omissão - até o valor





**GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF: 26.579.777/0003-08

São Paulo/SP - TEL (11) 3186-8100

NIRE – 41208463830

[grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

de R\$ 2 milhões de reais. Válido apenas para os módulos pagantes e mediante instalação do aplicativo Grifon Alerta;

- Preços especiais para Sustentação Oral no Tribunal de Contas;
- Publicação de Editais nos diários oficiais, mediante cotação;
- Valores especiais para extração de cópias em quaisquer órgãos ou tribunais de qualquer estado.
- Valores especiais para solicitação de consultas e pareceres através de e-mail.

## **ASSINATURA**

Estamos colocando a sua disposição todos os processos do Diário Oficial da União e do Estado, conforme detalhamento do Anexo I, que citarem **CAMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU** por apenas **12 parcelas de R\$ 180,00 - Total contrato R\$ 2.160,00.**

Módulo 1º - União

Módulo 2º - União

Módulo 3º - São Paulo

Módulo 4º - São Paulo

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/

## **RENOVAÇÃO**

A renovação do contrato poderá ocorrer de forma automática, a cada 12 meses, com o valor atualizado pelo índice do IGPM, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou por depósito identificado com o CNPJ, mediante emissão da respectiva fatura.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O contrato poderá ser pactuado dispensando-se processo licitatório em razão do valor nos termos do artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que o presente instrumento será regulado supletivamente nos termos dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme preceitua o art. 54, § 2º da Lei de Licitações.







**GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF: 26.579.777/0003-08

São Paulo/SP - TEL (11) 3186-8100

NIRE – 41208463830

[grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

## ANEXO I

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal  
UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça  
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho  
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral  
UN - CSJT - Diário da Justiça da União - Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça  
UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar  
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2  
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1  
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra  
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual  
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo  
UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AP  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AM  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - BA  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - DF  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - GO  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MA  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MT  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MG  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PA  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PI  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RO  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RR  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TO  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TRF  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Editais  
Judiciais TRF1  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Administrativo  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Eletrônico  
UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - Eletrônico  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Eletrônico  
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletrônico  
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online  
UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN  
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra  
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3  
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A  
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo  
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União -

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/DDA6-39DE-0D3C-52AB> e informe o código DDA6-39DE-0D3C-52AB





**GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF: 26.579.777/0003-08

São Paulo/SP - TEL (11) 3186-8100

NIRE – 41208463830

[grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

## Deliberações

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo  
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial  
UN - PJeCor - Corregedorias - DJEN  
UN - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJEN  
UN - DJE/TRF5 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 5 Região - DJEN  
UN - DJEN/TRF6 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 6 Região - DJEN  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II  
SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo  
SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial  
SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial  
SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo  
SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção III  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção III - Edição Extra  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Municípios  
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo  
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância  
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital  
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I  
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II  
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões  
SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III  
SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico  
SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra  
SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas  
SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Administrativo  
SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Administrativo  
SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJEN  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP





**GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF: 26.579.777/0003-08

São Paulo/SP - TEL (11) 3186-8100

NIRE – 41208463830

[grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Administrativo

Caso estejam de acordo, favor responder este e-mail com a forma de pagamento, para que possamos programar em nosso sistema a assinatura e enviar a minuta do contrato, para que seja assinada e enviada para formalização.

Por oportuno e confiando no sucesso dessa parceria, reiteramos protestos de estima e consideração.

**Equipe**  
**GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**

São Paulo, 07 de agosto 2023.

Cargo: Diretor  
CPF: 831.953.948-04  
RG: 8.771.504-1

26.579.777/0003-08  
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA.  
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1748-Sala 1903  
Cidade Monções - CEP 04.571-000  
SÃO PAULO - SP





# PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA- PRIUS INFORMADOR DE PUBLICACOES JURIDICAS.

---

*"Deus seja louvado"*



# "PRIUS"

Informador de Publicações Jurídicas

## PROPOSTA COMERCIAL

### À CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU - SP

A **PRIUS Informador de Publicações Jurídicas**, empresa que desde 1.999 atua no mercado informando seus clientes com qualidade, segurança e pontualidade, vem respeitosamente apresentar nossa proposta para a prestação de serviço relativo a **pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico)** publicadas nos Diários Eletrônicos abaixo, em nome da **CÂMARA (CNPJ), UM PROCURADOR (OAB), NOME DO ATUAL PRESIDENTE E NOME DO PRESIDENTE ANTERIOR, e todas as suas variações**, com o envio via e-mails **(mais de um endereço e de provedores diferentes)** e disponibilizadas em nosso site, com acesso via login e senha.

#### DIÁRIOS ELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diário Oficial da Cidade de São Paulo - CISP  
Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo - DOMSP  
Diário Oficial Empresarial de São Paulo - EMSP  
Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo - EXSP  
Diário Eletrônico da Justiça Federal de São Paulo - JFSP  
Diário Eletrônico da Justiça Federal de São Paulo - DJN - JFSPDJN  
Diário Oficial da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP  
Diário Oficial do Poder Legislativo de São Paulo - LESP  
Diário Oficial da Ordem de Advogados do Brasil do Estado de São Paulo - OABSP  
Diário Eletrônico do Tribunal de Contas de São Paulo - TCSP  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TESP  
Mural Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TESPME  
Tribunal de Imposto e Taxas do Estado de São Paulo - Secretaria da Fazenda - TITSP  
Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP  
Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo - TMSP  
Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo - DJN - TMSPDJN  
Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região) - TRSP  
Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) - Eletrônico - TRSPN

#### DIÁRIOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - DTM  
Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB  
Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - STF  
Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - STJ  
Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - STM  
Diário Eletrônico do Tribunal de Contas da União - TCU  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Caderno Administrativo - TRF1ADM  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJN - TRF1DJN  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Caderno de Editais - TRF1EDT  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - PJE 1º e 2º grau - TRF1PJE  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Caderno Judicial - TRF2  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Caderno Administrativo - TRF2ADM  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - DJN - TRF3DJN  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - DJN - TRF4DJN  
Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5



# "PRIUS"

*Informador de Publicações Jurídicas*

Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Caderno Administrativo - TRF5ADM

Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - PJE - TRF5PJE

Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Mural Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - TSEME

Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST

Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo - TSTADM

## Valores:

**PAGAMENTO INTEGRAL ANUAL - R\$ 2.400,00**

**ou**

**PAGAMENTO MENSAL - R\$ 200,00**

Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato, encontram-se inclusos no preço ofertado.

**Os diários pesquisados, e-mails cadastrados para o envio das publicações (preferencialmente de provedores diferentes), nomes e variações utilizados na leitura, deverão constar no contrato firmado.**

## Razão Social da Empresa Proponente:

**PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.**

CNPJ: 03.361.851/0001-58

Inscrição Estadual n.º: Isenta

Inscrição Municipal n.º: 20078

Divinópolis, 24 de agosto de 2023.

**PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.**

**Isabel Cristina** / Representante Comercial

[comercial@prius.adv.br](mailto:comercial@prius.adv.br) / (37) 3213-1023





# SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

---

*“Deus seja louvado”*



### 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/SPP/2020

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE, **SÃO PAULO PARCERIAS S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 11.702.587/0001-05 e com sede na Rua Líbero Badaró, 293, 25º andar, conjunto 25C, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-907, e como CONTRATADA, **AUTOCLIP – SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.777.333/0001-85 e com sede na Rua Amando de Barros, 1.040, 4º Andar, Sala 404, Centro, Botucatu/SP, CEP 18600-050, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº 002/SPP/2020, na conformidade dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 7310.2019/0000219-6, para consignar o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**1.1.** Com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato nº 002/SPP/2020 e nos arts. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do citado contrato por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10 de fevereiro de 2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** Fica mantido o valor global do presente contrato de R\$ 2.536,56 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo o seu valor mensal de R\$ 211,38 (duzentos e onze reais e trinta e oito centavos), sem a aplicação do reajuste calculado com base no IPC-FIPE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

SÃO PAULO PARCERIAS S.A. | CNPJ 11.702.587/0001-05  
RUA LÍBERO BADARÓ, 293, 25º ANDAR, CJ 25C  
CENTRO HISTÓRICO - SÃO PAULO/SP - CEP 01009-907  
TEL +55 11 3343-6000





**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 002/SPP/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Aditivo, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo.

**CONTRATANTE**

[Redacted Signature]

**VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO**

Diretora

[Redacted Signature]

**GUILHERME BUENO DE CAMARGO**

Diretor-Presidente

**CONTRATADA**

[Redacted Signature]

**GIANTIAGO SILVA DAVID**

Sócio

**TESTEMUNHAS**

Nome [Redacted]  
RG nº [Redacted]

Nome [Redacted]  
RG nº [Redacted]




# 2023\_02\_07\_3°\_\_3° Aditivo - Contrato 020.SPP.20 20.pdf



Documento número e3c5cc7e-5ad1-4717-b8f4-1cfdefdbc501


## Assinaturas

 **Guilherme Bueno de Camargo**  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: [REDACTED]  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; moto g(9) play)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0  
Mobile Safari/537.36  
Data e hora: 09 Fevereiro 2023, 17:59:09  
E-mail: [REDACTED] (autenticado com  
código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: [REDACTED]  
Token: [REDACTED]




Assinatura de Guilherme Bueno de Camargo

 **Vanessa Pacheco de Souza Romão**  
Assinou

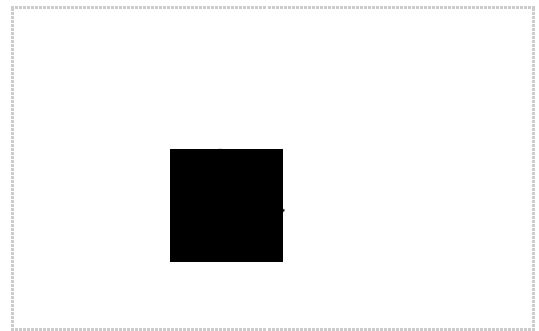
Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
IP: [REDACTED]  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: 09 Fevereiro 2023, 11:06:06  
E-mail: [REDACTED]  
Telefone: [REDACTED]  
Token: [REDACTED]



Assinatura de Vanessa Pacheco de Souza Romão

 **Fernanda Dini José**  
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
IP: [REDACTED]  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: 09 Fevereiro 2023, 10:17:04  
E-mail: [REDACTED]  
Telefone: [REDACTED]  
Token: [REDACTED]



Assinatura de Fernanda Dini José

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/DDA6-39DE-0D3C-52AB> e informe o código DDA6-39DE-0D3C-52AB





Lívia Sant'Anna Carvalho  
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: [REDACTED]

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: 09 Fevereiro 2023, 10:25:46

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Token: [REDACTED]



Assinatura de Lívia Sant'Anna Carvalho



Giantiago Silva David  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: [REDACTED]

Dispositivo: Mozilla/5.0 (X11; Linux x86\_64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: 09 Fevereiro 2023, 10:23:31

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Token: [REDACTED]



Assinatura de Giantiago Silva David



Hash do documento original (SHA256):

05d870e9f1f2685a1211200a8d9a01a356af7ad0c49b9d76f9554ec2ede447ee

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e3c5cc7e-5ad1-4717-b8f4-1cfdefdbc501>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e3c5cc7e-5ad1-4717-b8f4-1cfdefdbc501, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/DDA6-39DE-0D3C-52AB> e informe o código DDA6-39DE-0D3C-52AB





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

---

*"Deus seja louvado"*





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022.**

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021.**

Pelo presente termo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Sra. Elisângela Mazini Maziero Breganoli, brasileira, casada, detentora da cédula de identidade RG nº 29.890.193-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 278.386.478-94, residente e domiciliada na Rua Edgar de Freitas, 129, Jardim Chico Piscina, Mococa/SP e, de outro, a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.129.497/0001-12, sediada na Avenida Eng. Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Brooklin, em São Paulo/SP, CEP 04571-000, representada neste ato por sua gerente geral, Sra. Mariana Augusta de Souza, brasileira, divorciada, detentora da cédula de identidade RG nº 5.540.109 SSP/PE inscrita no CPF sob o nº 030.976.064-08, residente e domiciliada na Rua São Carlos do Pinhal, nº 345, Apartamento 1104, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01333-001, têm entre si celebrado o primeiro aditivo ao Contrato nº 08/2021, conforme cláusulas a seguir transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o Contrato nº 08/2021 até o dia **31 de dezembro de 2023**, nos termos do art.57, II, § 4º da Lei nº de junho de 1993. O presente termo terá vigência de 1º/1/2023 a 31/12/2023.

*Handwritten signature*





# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

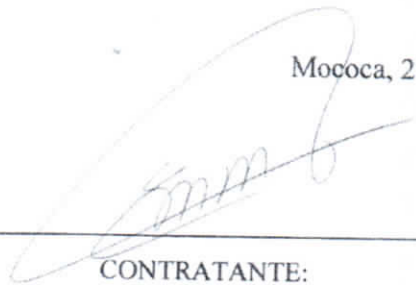
## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor global do Contrato passa a ser de R\$ 3.131,64 (três mil cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), a serem pagos em 12 (doze) mensalidades de R\$ 260,97 (duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), através de boletos bancários, com emissão de nota fiscal.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Passa o presente termo aditivo a integrar o instrumento contratual, ratificando-se as demais condições originalmente pactuadas.

Mococa, 29 de novembro de 2022.



---

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Elisângela Mazini Maziero Breganolí -  
Presidente  
RG nº 29.890.193-6 SSP/SP  
CPF nº 278.386.478-94




---

CONTRATADA:

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA  
LTDA-EPP**  
Mariana Augusta de Souza  
RG nº 5.540.109 SSP/PE  
CPF nº 030.976.064-08

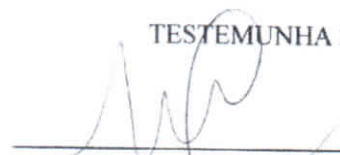
TESTEMUNHA 1:



---

Nome: Wellington H. Faustino Marques  
CPF: 477.000.578-42

TESTEMUNHA 2:



---

Nome: Ana Carla Pazotto Barriunovo  
CPF: 484.480.678-51







**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004**  
**TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em Administração Pública e fornecimento recortes eletrônicos dos Diários Oficiais da União e do Estado de São Paulo.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa.

Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 29 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**

Elisângela Mazini Maziero Breganoli -

Presidente

RG nº 29.890.193-6 SSP/SP

CPF nº 278.386.478-94

CONTRATADA:

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA**  
**LTDA-EPP**

Mariana Augusta de Souza

RG nº 5.540.109 SSP/PE

CPF nº 030.976.064-08

3

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"  
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP: 13.730-047 - Mococa/SP  
Telefone (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDA6-39DE-0D3C-52AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA (CPF 097.XXX.XXX-23) em 12/09/2023 16:44:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/DDA6-39DE-0D3C-52AB>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

# APROVAÇÃO DO RED





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

### **APROVAÇÃO DA ESTIMATIVA DE DESPESA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, na condição de ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que as pesquisas de preços foram realizadas em contratações similares de órgãos públicos e com fornecedores do ramo;

CONSIDERANDO que os preços apresentados são os praticados no mercado;

CONSIDERANDO o preço estimado a ser pago na contratação deste serviço;

CONSIDERANDO que o objeto atende as necessidades do Órgão.

APROVO o Relatório de Estimativa de Despesa - RED, em anexo, aos autos deste processo administrativo.

Parquera-Açu, 12 de setembro de 2023.

**MILTON TICACA**

Presidente da Câmara Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B1B-D5CA-68E6-F9A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 12/09/2023 16:46:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/9B1B-D5CA-68E6-F9A4>



## NOTA DE RESERVA Nº 873

Data: 12/09/2023  
Processo:  
Ficha: 6  
Interessado: Setor de Licitações e Contratos  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Validade:

### CLASSIFICAÇÃO

|                                  |              |   |
|----------------------------------|--------------|---|
| Orgão:                           | 02.00.00     | CAMARA MUNICIPAL                              |
| Unidade Orçamentária:            | 02.01.00     | CAMARA MUNICIPAL                              |
| Unidade de Executora:            | 02.01.01     | CAMARA MUNICIPAL                              |
| Função/Sub-Função:               | 01.031       | AÇÃO LEGISLATIVA                              |
| Programa:                        | 0012         | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEG |
| Projeto/Atividade/Oper.Especial: | 2031         | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL   |
| Classificacao Econômica:         | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC |
| Destinação Recurso:              | 01.110.0000  | GERAL   |
| Valor da Reserva                 | 3.500,00     | ( três mil, quinhentos reais )                |

Especificação da Despesa:  
**Serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito da Justiça comum Estadual, Federal, Tribunais Superiores (STF e STJ), e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)**

Reservado nas Cotas:  
9 3.500,00

PARIQUERA-ACU, 12 de Setembro de 2023

DORIVAL DE LIMA ALCINI  
CRC 1SP221013/O  
Diretor de Contabilidade

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL DE LIMA ALCINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7DD0-91FF-F6C4-92B3> e informe o código 7DD0-91FF-F6C4-92B3





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DD0-91FF-F6C4-92B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DORIVAL DE LIMA ALCINI (CPF 135.XXX.XXX-40) em 12/09/2023 17:15:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7DD0-91FF-F6C4-92B3>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

**OBJETO:** Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 11.400,00**

**DATA DA SESSÃO:**

**XX/XX/2023**

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:**

**Das 09h até 15h (Horário de Brasília)**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**SIM**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

## Sumário

|  |     |
|--|-----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....  | 3   |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA .....                                 | 4   |
| 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ..... | 5   |
| 4. FASE DE LANCES .....  | 7   |
| 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....                                   | 8   |
| 6. HABILITAÇÃO .....   | 9   |
| 7. CONTRATAÇÃO .....   | 11  |
| 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                                 | 122 |
| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....  | 144 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023

(Processo Administrativo n.º.....)

### Participação Exclusiva para ME's e EPPS

Torna-se público que o Município de Pariquera-Açu por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: XX/XX/2023.**

**Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (Horário de Brasília)**

**Link: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**Critério de Julgamento: menor preço**

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo.

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE meses | Valor Unitário mensal | Valor Anual  | Valor Total (60 meses) |
|--|--|--------|-------------------|------------|-----------------------|--------------|------------------------|
| 1  | Prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu pelo período de 60 (sessenta) meses. | 21350  | Serviço (mensal)  | 60         | R\$ 190,00            | R\$ 2.280,00 | R\$ 11.400,00          |
| <b>O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES): R\$ 11.400,00</b> |  |        |                   |            |                       |              |                        |



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**2.1.1.** O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** sociedades cooperativas.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo II - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
  - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
  - 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
  - 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
  - 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
  - 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
    - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
    - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
  - 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
  - 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

**6.2.1.** Para consulta de pessoa jurídica, os itens “a”, “b” e “c” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do registro cadastral unificado nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do registro cadastral unificado para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do registro cadastral unificado, o fornecedor será



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Após a adjudicação e a homologação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 7.2.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 
- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa:** a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
  - 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
  - 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
  - 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  - 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
  - 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
  - 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  - 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
  - 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
  - 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
  - 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
    - 9.12.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

- 9.12.2. **ANEXO II** - Modelo de Proposta;
- 9.12.3. **ANEXO III** - Termo de Referência.
- 9.12.4. **ANEXO IV** – Estudo Técnico Preliminar.
- 9.12.5. **ANEXO V** – Minuta de Termo de Contrato.

Pariquera-Açu, de                      de 2023.

**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
Presidente da Câmara Municipal



## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1. Habilitação jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

**1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.1.2. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoais – SLU:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.1.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

### **1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**1.2.1.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**1.2.2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.3.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**1.2.4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**1.2.5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

**1.2.6.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **1.3. Habilitação econômico-financeira:**

**1.3.1.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**1.3.2.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **1.4. Habilitação técnica:**

**1.4.1.** declaração com indicação de que o fornecedor dispõe do aparelhamento adequado para a realização do objeto da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À

**Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.**

**Dispensa Eletrônica nº 001/2023.**

**Processo Nº: XXXXXX**

**Objeto:** Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE (MESES) | VALOR UNITÁRIO (MENSAL) | VALOR ANUAL | VALOR TOTAL (60 MESES) |
|------|--|-------------------|--------------|-------------------------|-------------|------------------------|
| 1    | Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP pelo período de 60 (sessenta) meses. | Serviço (mensal)  | 60           | R\$                     | R\$         | R\$                    |

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

**Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

# MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

- Minuta do Instrumento de Contrato é modelo padronizado utilizado pela Câmara Municipal de Pariquera-Açu;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....  | 3  |
| CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....   | 4  |
| CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)..... | 5  |
| CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.....  | 5  |
| CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....   | 5  |
| CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V).....  | 8  |
| CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....                      | 8  |
| CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....                   | 9  |
| CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).....                              | 12 |
| CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....                    | 12 |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....                         | 15 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....                          | 16 |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....                             | 16 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.....   | 16 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....                     | 17 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º).....   | 18 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**ANEXO V – Minuta-Padrão de Termo de Contrato (ago/2023)**  
**Serviços sem mão-de-obra e compras - Cód 2023.1**

**Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX**  
**Dispensa Eletrônica nº 01/2023.**  
**Contrato Administrativo nº XXXXXXXXXXXX**

*Instrumento de contrato que fazem entre si o Município de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX*

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio da **Câmara Municipal**, órgão da Administração Direta com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, na cidade de Pariquera-Açu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXX, com termo de posse nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Eletrônica nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. Detalhamento:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE meses | Valor Unitário mensal | Valor Anual | Valor Total (60 meses) |
|------|---|--------|-------------------|------------|-----------------------|-------------|------------------------|
| 1    | Prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu | 21350  | Serviço (mensal)  | 60         | R\$                   | R\$         | R\$                    |





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| pelo período de 60<br>(sessenta) meses.                              |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES): R\$</b> |  |  |  |  |  |  |  |

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Aviso de Contratação Direta, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2. O prazo de vigência da contratação é de **05 anos**, contado da **data da assinatura do contrato**, prorrogável, sucessivamente, por até **10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, **por ser de fornecimento contínuo**, mediante ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:
- 2.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- 2.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 2.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesse caso, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5. O **valor mensal** da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).
  - 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  - 5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  - 5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
  - 5.5. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.
  - 5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
  - 5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
  - 5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.12. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.19. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de autorização expressa do órgão e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6. O preço inicialmente contratado é fixo e irremovível no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado**.
  - 6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  - 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  - 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
  - 6.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7. São obrigações do contratante:
- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
  - 7.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 7.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
  - 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 7.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 8.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que o valor do objeto somente será pago após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - 10.1.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - 10.1.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
  - 10.1.4. Multa:** a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º).
- 10.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
  - 10.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
  - 10.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo (art. 161).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As alterações contratuais que modifiquem a substância deste, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no art. 8º, §2º, da Lei 12.527, de 2011 e cumprir a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, ou de aceitação expressa e observar as seguintes obrigações:
- 15.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 
- 15.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
  - 15.3. A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
  - 15.4. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
  - 15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
  - 15.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
  - 15.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propunham armazenar dados pessoais, devem ser mantidas em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados de acordo com o art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 15.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
  - 15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Pariquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 20.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: (nome)

\_\_\_\_\_  
1- Nome:

\_\_\_\_\_  
2- Nome:





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

### LISTA DE VERIFICAÇÃO (Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- \* Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- \* Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- \* Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- \* Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- \* Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

#### TIPO DE CONTRATAÇÃO

#### LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

|                                |                                 |
|--------------------------------|---------------------------------|
| Inexigibilidade para aquisição | Lista 1<br>Lista 2A<br>Lista 3ª |
| Inexigibilidade para serviço   | Lista 1<br>Lista 2A<br>Lista 3B |
| Dispensa para aquisição        | Lista 1<br>Lista 2B<br>Lista 3ª |
| Dispensa para serviço          | Lista 1<br>Lista 2B<br>Lista 3B |

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO<br/>COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES<br/>DIRETAS</b>  | <b>Atende<br/>plenamente a<br/>exigência?</b> |
|--|---|
| Houve abertura de processo administrativo?   | Sim   |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?   | Sim   |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?  | Sim   |
| Consta documento de formalização de demanda?   | Sim   |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?   | Sim   |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?   | Sim   |
| Há Estudo Técnico Preliminar?  | Sim   |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? | Sim   |
| Há Análise de Riscos?  | Sim   |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou   | Não se aplica                                 |





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

|  |               |
|--|---------------|
| a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?  |               |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?   | Não se aplica |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?   | Sim           |
| Há termo de referência?  | Sim           |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?  | Sim           |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?   | Não           |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?   | Sim           |
| Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?  | Sim           |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? | Não se aplica |
| Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?   | Não se aplica |
| Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?   | Não se aplica |
| Houve a autorização da autoridade competente?  | Sim           |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?  | Não se aplica |



| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>   | <b>Atende plenamente a exigência?</b> |
|---|---------------------------------------|
| Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?   | Sim                                   |
| Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?  | Sim                                   |
| Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? | Não se aplica                         |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?   | Sim                                   |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis?  | Sim                                   |



| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>   | <b>Atende plenamente a exigência?</b> |
|--|---------------------------------------|
| Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?  | Sim                                   |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?  | Sim                                   |
| Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?   | Não se aplica                         |
| Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? | Não se aplica                         |

Documento assinado digitalmente



GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA  
Data: 12/09/2023 17:23:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA**  
Setor de Licitações e Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---


# CERTIFICAÇÃO DO PROCESSO



---

## **CERTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

1. Atende ao princípio da segregação de funções;
2. Está contemplado no Plano de Contratações Anual;
3. A minuta do instrumento de contrato foi elaborado com base no modelo padrão utilizado pelo órgão. Neste processo administrativo terá minuta de Aviso de Contratação Direta;
4. O Termo de Referência segue o modelo padrão adotado pelo órgão.
5. O valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme pode ser comprovado pela documentação em anexo aos autos, o qual foi obtido por meio de pesquisa em fornecedores do ramo de recortes eletrônicos de diários oficiais para o objeto pretendido.
6. A pesquisa de preços por meio de contratações realizadas por outros órgãos públicos para apuração do preço estimado, são datados de, no máximo 1 (um) ano de antecedência entre a data prevista para Homologação do processo administrativo, bem como certifica-se que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo.
7. A pesquisa realizada em fornecedores do ramo contém informações das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado.
8. O objeto licitado não se caracteriza como bem de luxo.
9. A contratação do serviço e o pagamento observarão condições semelhantes as do setor privado.
10. Os serviços a serem contratados não se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.
11. A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, bem como do atendimento do princípio da padronização e ou parcelamento.

Documento assinado digitalmente  
 GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA  
Data: 12/09/2023 17:23:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA**  
Setor de Licitações e Contratos

**De:** Ivan I. - SJ

**Para:** AC - Agente de Contratação

**Data:** 13/09/2023 às 10:49:39

Senhor Gilberto T. Maeda,

Encaminho, em anexo, o parecer jurídico solicitado, no qual opino pela regularidade da fase interna, com ressalvas.

Atenciosamente,

—

**Ivan Moizés Ilkiu**

*Procurador da Câmara*

**Anexos:**

Parecer\_n\_022\_de\_2023\_Dispensa\_de\_licitacao\_Servico\_de\_recortes\_eletronicos.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante         | Data                | Assinatura                                |
|-------------------|---------------------|---|
| Ivan Moizés Ilkiu | 13/09/2023 10:50:20 | 1Doc IVAN MOIZÉS ILKIU CPF 024.XXX.XXX-74 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **04B9-5CDE-AC28-315E**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

### PREÂMBULO

Parecer\_\_\_\_\_: 022/2023  
Interessado\_\_\_\_\_: Presidente da Câmara  
Objeto\_\_\_\_\_: Serviço de recortes eletrônicos  
Fundamento\_\_\_\_\_: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021  
Proc. Adm\_\_\_\_\_: Dispensa eletrônica nº 001/2023 - Cód. Externo 500.316.945.509.297.861

*Direito Administrativo. Dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021. Análise documental. Procedimento da fase interna e preparatória regular, com ressalvas. Minuta-padrão do instrumento contratual aprovada pela assessoria jurídica.*

### RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente decorrente do processo administrativo de dispensa eletrônica nº 001/2023, que tem por finalidade a contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
2. Os autos eletrônicos contém, até o presente momento, 116 folhas e deram entrada no Setor de Serviços Jurídicos às 17h35min do dia 12 de setembro de 2023 (terça-feira).
3. Os documentos considerados relevantes para a análise jurídica são os seguintes: **(a)** Justificativas; **(b)** ato de designação de agentes para atuar no procedimento licitatório; **(c)** documento de formalização de demanda; **(d)** estudo técnico preliminar; **(e)** plano de contratação anual; **(f)** termo de referência; **(g)** relatório de estimativa de despesa; **(h)** relatório financeiro-orçamentário; **(i)** minuta de aviso de contratação direta; **(j)** minuta do instrumento de contrato; **(k)** lista de verificação; **(l)** certificações.

*"Deus seja louvado"*







## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

4. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

### ANÁLISE JURÍDICA

#### Finalidade e abrangência do parecer jurídico

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade via análise documental do procedimento e em razão da aprovação das minutas do aviso de dispensa de licitação e do instrumento de contrato, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim assevera:

**Lei 14.133/2021** - Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; [...] § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. O controle prévio de legalidade se dá em função de análise estritamente jurídica da documentação constante nos autos, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a estes, eventuais apontamentos podem decorrer de ligação com questões jurídicas. Nesse caso, será observado o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que assim orienta:

**Enunciado BPC nº 7:** A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente observadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

8. Cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos já praticados nos autos. Incumbe, isto sim, a cada um dos servidores envolvidos observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências/atribuições.

*“Deus seja louvado”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

9. Oportuno mencionar que as observações constantes neste arrazoado são feitas sem caráter vinculante<sup>1</sup> (ressalvada a aprovação das minutas), mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar (ou não) tais ponderações. Não obstante, havendo questões relacionadas à legalidade que precisem ser corrigidas, estas serão apontadas para esse fim.

10. Com o objetivo de tornar este documento mais objetivo e conciso, as considerações serão feitas em parágrafos mais curtos para o caso de as orientações jurídicas já estarem contempladas no processo. Por outro lado, cada orientação existente no corpo do parecer que demande uma atuação da autoridade, ou maior atenção desta e dos demais servidores envolvidos, terá o respectivo período destacado e expressamente mencionado em item próprio da conclusão.

11. A metodologia utilizada para análise jurídica documental de procedimentos licitatórios, como o que está sendo analisado, decorre da observação de itens constantes em lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, bem como no parecer parametrizado desenvolvido pelo mesmo órgão<sup>2</sup>.

12. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude da análise jurídica, segue-se a análise jurídica.

### **Justificativas**

13. Constata-se, com base no documento de fls. 4-5, que o servidor responsável pelo setor de licitação justificou que as práticas de sustentabilidade foram priorizadas na contratação visada pela Administração.

14. Além disso, consignou que as exigências de qualificação técnica e econômica são específicas, objetivas e compatíveis com o objeto licitado.

15. O processo foi classificado como público e de livre acesso, conforme disposições constantes na Lei de Acesso à Informação - LAI, nº 12.527, de 2011.

16. Embora o objeto contemple item com valor inferior a R\$ 80 mil reais, o órgão justificou que optou pela não exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte, no fato de que a Administração deve ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, tendo em vista o risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto. Contudo, observou-se, com base no aviso juntado às fls. 76, a indicação de preferência para MEs, EPPs e equiparadas, o que se adequa aos termos do art. 4º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17. A vedação da participação de cooperativas e de empresas em consórcio ficou vedada com a justificativa de que se trata de dispensa de licitação de objeto comum, simples e de pequena monta, de forma que não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, considerando que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que

<sup>1</sup> BRASIL. BRASIL. STF – Supremo Tribunal Federal. MS 24.631/DF, de 9/8/2007 e MS 24.584/DF, de 9/8/2007.

<sup>2</sup> BRASIL. Documentos disponíveis no seguinte endereço:

<<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-8.666>>

Acesso em 04/12/2022.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP** **CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

18. Tendo em vista que o certame visa a contratação de serviço contínuo, nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, o critério de reajustamento adotado será aquele definido como “em sentido estrito”, haja vista que não há regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos comumente adotado por esta Administração, qual seja, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

19. Justificou-se a não realização do Sistema de Registro de Preços - SRP, considerando que se trata de serviço contínuo.

20. O setor de licitação justificou que utiliza o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que o objeto está cadastrado no sistema de compras do governo federal - CATSER.

21. Por fim, consta que o valor previsto a ser utilizado para a contratação do objeto não ultrapassa o valor para a contratação por dispensa de licitação de objeto da mesma natureza no exercício financeiro, como dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O CNAE: 63.99-2-00-outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente. Também não há empenho deste CNAE no presente exercício.

### **Atos de designação de pessoal**

22. Verifica-se, com base nos documentos de fls. 7-12, que a autoridade competente designou servidores para as funções de agente de contratação, equipe de apoio, gestor de contratos, fiscal de contratos, comissão de contratação, conforme determina o art. 7º da Lei 14.133/2021, que assim assevera: “Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei”.

### **Autorização para abertura do processo**

23. Consta no documento de fls. 14, que o processo foi autorizado pela autoridade competente, conforme determina o inciso VIII do art. 72, da Lei 14.133/2021, Eis a redação do dispositivo mencionado: “Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: VIII - autorização da autoridade competente”.

### **Documento de formalização de demanda**

24. O documento de formalização de demanda foi juntado às fls. 17 dos autos eletrônicos e contém dados a respeito do setor requisitante, objeto, estimativa de preço, e créditos orçamentários, com indicação de que a contratação tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

### **Estudo técnico preliminar**

25. O Estudo técnico preliminar foi juntado às fls. 19-22. Nele constam: **(a)** a descrição da necessidade; **(b)** requisitos da contratação; **(c)** critérios de habilitação e de escolha do fornecedor; **(d)** critérios de sustentabilidade; **(e)** levantamento de mercado; **(f)** descrição da solução;

---

*“Deus seja louvado”*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP** **CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

(g) estimativas de quantidade e de valor da contratação do serviço; (h) justificativa para o não parcelamento do serviço, considerando a inviabilidade técnica e econômica da contratação; (i) demonstrativo dos resultados pretendidos; (j) mapeamento de riscos; (k) notas sobre divulgação do estudo e, por fim, (l) o parecer conclusivo pela viabilidade da contratação do serviço por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.

26. Trata-se de análise que contempla os principais elementos estabelecidos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021:

Lei 14.133/2021 - Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

27. Cumpre destacar que a análise e conclusões constantes no referido Estudo Técnico Preliminar são de responsabilidade do servidor que o elaborou, cabendo à assessoria jurídica apenas a observação acerca da compatibilidade do ETP com os requisitos previstos na Lei.

### **Plano de contratação anual**

28. O documento de fls. 28, indica que o serviço foi provisionado no Plano de Contratação Anual do Órgão.

### **Termo de referência**

29. O termo de referência, juntado às fls. 29-37, contempla os elementos estabelecidos na Portaria nº 7 de 18 de janeiro de 2023, que regulamenta as disposições constantes no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, principalmente no que se refere ao disposto no art. 2º e incisos.







## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### **Relatório de estimativa de despesa**

30. O relatório de estimativa de despesa consta das fls. 43-69. Foi elaborado com base em contratações feitas pela Administração Pública e em 6 pesquisas diretas com fornecedores do ramo, o que se apresenta regular em razão das diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU. Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário).

### **Relatório financeiro-orçamentário**

31. De acordo com a Nota de Reserva nº 873, constante no documento de fls. 74, há suficiente dotação e recursos financeiros para cobertura da despesa visada pela Administração, em razão do valor estimado para a despesa, fls. 44.

### **Minuta de aviso de contratação direta**

32. A minuta do aviso de contratação apresenta-se regular em razão da espécie de contratação, ressaltado o disposto no item 3.9, que trata de questões relacionadas com cooperativas, que não estão alcançadas neste certame, conforme já evidenciado pelo conteúdo da justificativa constante às fls. 4 dos autos eletrônicos. Além disso, recomenda-se que seja reanalisada a necessidade de qualificação técnica para o presente objeto e, mantendo-se a necessidade, justificar nos termos do disposto no inciso IX do art. 18 da Lei 14.133, de 2021.

### **Minuta do instrumento de contrato**

33. A minuta do instrumento de contrato, juntada às fls. 97-110 dos autos, é documento padronizado pelo Setor de Serviços Jurídicos da Câmara Municipal e adequado para a espécie de contratação, sem que haja necessidade de ajustes, razão pela qual dá-se como aprovada.

### **Proposta e documentos de habilitação**

34. As exigências de habilitação do fornecedor são compatíveis com o objeto a ser contratado, com ressalva para as exigências técnicas já mencionadas no item 32 deste parecer, que precisam ser melhor avaliadas e/ou justificadas nos autos.

### **Certificações e aprovações**

35. O documento de fls. 116 contém certificação do responsável pelo Setor de Licitação - Gilberto Toshikazu Maeda, de que, no presente feito, a licitação (a) atende ao princípio da segregação de funções; (b) está contemplada no Plano de contratações anual; (c) a minuta do instrumento de contrato foi elaborada com base em modelo-padrão; (d) o termo de referência segue o modelo-padrão adotado pelo órgão; (e) os valores estimados estão compatíveis com os praticados no mercado; (f) A pesquisa de preços por meio de contratações realizadas por outros órgãos públicos para apuração do preço estimado, são datados de, no máximo 1 (um) ano de antecedência entre a data prevista para Homologação do processo administrativo, bem como certifica-se que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo; (g) o objeto licitado não se caracteriza com bem de luxo; (h) os serviços a serem contratados não se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão e, por fim, (i) a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, bem como do atendimento do princípio da padronização e ou parcelamento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

36. No que tange aos atos de aprovação, constam: (a) aprovação do ETP, fls. 25; (b) aprovação do TR, fls. 40; (c) aprovação do RED, fls. 72.

### CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, com base nas informações constantes no autos eletrônicos, opino pela regularidade documental da fase interna e preparatória do certame, com as seguintes ressalvas: (a) o disposto no item 3.9, que trata de questões relacionadas às cooperativas, precisa ser retirado, considerando o conteúdo da justificativa às fls. 4 dos autos eletrônicos; (b) recomenda-se que seja feita uma reanálise acerca da real necessidade da exigência de qualificação técnica para o presente objeto e, uma vez mantido tal requisito de habilitação, recomenda-se que o setor responsável justifique os motivos nos autos, nos termos do disposto no inciso IX do art. 18 da Lei 14.133, de 2021.

38. No mais, o procedimento apresenta-se em conformidade em razão: (a) dos atos de designação de pessoal; (b) da autorização para abertura do processo; (c) da elaboração dos documentos de formalização de demanda, dos requisitos para elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência; (d) a proposta está contemplada no plano de contratação anual do corrente exercício; (e) o relatório de estimativa de despesa está compatível com as diretrizes do TCU.

39. Dá-se por aprovada a minuta do instrumento de contrato-padrão juntada aos autos e do aviso de dispensa eletrônica, com ressalva ao disposto no item 3.9, já especificado no item 37 da desta conclusão.

40. É o parecer.

Pariquera-Açu, 13 de setembro de 2023.

Ivan Moizés Ilkiu | OAB/SP 346.849

Port. 2/2015 | Mtcl 16/1  
(assinado com certificado digital)

“Deus seja louvado”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04B9-5CDE-AC28-315E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVAN MOIZÉS ILKIU (CPF 024.XXX.XXX-74) em 13/09/2023 10:50:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/04B9-5CDE-AC28-315E>



**De:** Gilberto M. - AC

**Para:** AC - Agente de Contratação

**Data:** 14/09/2023 às 11:33:23

- **Minuta de Aviso de Contratação Direta**, com alterações sugeridas no item 32 do Parecer Jurídico (retirada do Aviso as questões relacionadas com cooperativas que constavam no item 3.9 e qualificação técnica do Anexo I)

—  
**Gilberto Toshikazu Maeda**  
*Agente de Contratação*

**Anexos:**

13\_MINUTA\_DE\_AVISO\_DE\_CONTRATAÇÃO\_DIRETA\_COM\_ALTERAÇÕES.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura                                       |
|--------------------------|---------------------|--|
| Gilberto Toshikazu Maeda | 14/09/2023 11:33:36 | 1Doc GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA CPF 097.XXX.XXX-23 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7695-3A36-2D87-8BDC**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

**OBJETO:** Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 11.400,00**

**DATA DA SESSÃO:**

**XX/XX/2023**

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:**

**Das 09h até 15h (Horário de Brasília)**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**SIM**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## Sumário

|    |  |    |
|----|--|----|
| 1. | <u>OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</u> .....  | 3  |
| 2. | <u>PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA</u> .....                                 | 4  |
| 3. | <u>INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</u> ..... | 5  |
| 4. | <u>FASE DE LANCES</u> .....  | 7  |
| 5. | <u>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO</u> .....                                   | 8  |
| 6. | <u>HABILITAÇÃO</u> .....   | 9  |
| 7. | <u>CONTRATAÇÃO</u> .....   | 11 |
| 8. | <u>INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u> .....                                 | 12 |
| 9. | <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u> .....  | 14 |





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023

(Processo Administrativo n.º.....)

### Participação Exclusiva para ME's e EPPS

Torna-se público que o Município de Pariquera-Açu por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: XX/XX/2023.**

**Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (Horário de Brasília)**

**Link: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**Critério de Julgamento: menor preço**

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo.

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE meses | Valor Unitário mensal | Valor Anual  | Valor Total (60 meses) |
|--|--|--------|-------------------|------------|-----------------------|--------------|------------------------|
| 1  | Prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu pelo período de 60 (sessenta) meses. | 21350  | Serviço (mensal)  | 60         | R\$ 190,00            | R\$ 2.280,00 | R\$ 11.400,00          |
| <b>O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES): R\$ 11.400,00</b> |  |        |                   |            |                       |              |                        |

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7695-3A36-2D87-8BDC> e informe o código 7695-3A36-2D87-8BDC





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**2.1.1.** O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** sociedades cooperativas.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo II - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
  - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido







## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

**6.2.1.** Para consulta de pessoa jurídica, os itens “a”, “b” e “c” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do registro cadastral unificado nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do registro cadastral unificado para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do registro cadastral unificado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a adjudicação e a homologação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.
  - 7.2.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.







## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

7.2.3. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- b) **Multa:** a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;







## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 9.12.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação.
  - 9.12.2. **ANEXO II** - Modelo de Proposta;
  - 9.12.3. **ANEXO III** - Termo de Referência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

9.12.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

9.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Pariquera-Açu, de de 2023.

**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
Presidente da Câmara Municipal





## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1. Habilitação jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

**1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.1.2. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoais – SLU:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.1.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

### **1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**1.2.1.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**1.2.2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.3.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**1.2.4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**1.2.5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**1.2.6.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **1.3. Habilitação econômico-financeira:**

**1.3.1.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**1.3.2.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À

**Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.**

**Dispensa Eletrônica nº 001/2023.**

**Processo Nº: XXXXXX**

**Objeto:** Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE (MESES) | VALOR UNITÁRIO (MENSAL) | VALOR ANUAL | VALOR TOTAL (60 MESES) |
|------|--|-------------------|--------------|-------------------------|-------------|------------------------|
| 1    | Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP pelo período de 60 (sessenta) meses. | Serviço (mensal)  | 60           | R\$                     | R\$         | R\$                    |

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

**Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7695-3A36-2D87-8BDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA (CPF 097.XXX.XXX-23) em 14/09/2023 11:33:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7695-3A36-2D87-8BDC>



**De:** Gilberto M. - AC

**Para:** CI - Controle Interno

**Data:** 14/09/2023 às 11:38:49

- **Termo de Referência** foi alterado devido a retirada da qualificação técnica do Aviso de Contratação Direta.

Encaminhado o processo para manifestação do Controle Interno.

—

**Gilberto Toshikazu Maeda**

*Agente de Contratação*

**Anexos:**

08\_TERMO\_DE\_REFERENCIA\_NNLC\_Alterado\_3\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura                                       |
|--------------------------|---------------------|--|
| Gilberto Toshikazu Maeda | 14/09/2023 11:39:12 | 1Doc GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA CPF 097.XXX.XXX-23 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **29A1-77A9-E19B-D096**



# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. Objeto

Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais.

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE meses | Valor Unitário mensal | Valor Anual  | Valor Total (60 meses) |
|--|--|--------|-------------------|------------|-----------------------|--------------|------------------------|
| 1  | Prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu pelo período de 60 (sessenta) meses. | 21350  | Serviço (mensal)  | 60         | R\$ 190,00            | R\$ 2.280,00 | <b>R\$ 11.400,00</b>   |
| <b>O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES): R\$ 11.400,00</b> |  |        |                   |            |                       |              |                        |

## 2. Especificação

**Natureza:** serviço de terceiros, pessoa jurídica, de tecnologia de informação (TI).

**Quantitativo:** 1 (um) serviço, que deve abranger as seguintes publicações:

- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
- Justiça Federal: DJEN/TRF3 - Diário de Justiça Eletrônico Nacional - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- Justiça do Trabalho: DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

*"Deus seja louvado"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- Superior Tribunal de Justiça: DJE/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
- Supremo Tribunal Federal: DJE/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
- DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
- DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos

**Prazo:** a vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, que mostra-se mais vantajosa para o órgão, considerando que o serviço enquadra-se como contínuo, haja vista que servirá como suporte ao Setor Jurídico do órgão, para que este tenha conhecimento de intimações/notificações para manifestação em processos administrativos e jurisdicionais na defesa dos interesses da Câmara Municipal. .

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais - PAC/2023, conforme documento em anexo.

A busca deve ser feita em nome do procurador do órgão, do órgão e dos gestores que contenham processos ativos na Justiça ou no Tribunal de Contas do Estado.

### 3. Habilitação

O fornecedor, para qualificar-se para a presente contratação, deve apresentar os seguintes documentos:

- **Jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.
  - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.
  - Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde

*"Deus seja louvado"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
  - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **Fiscal, social e trabalhista:** I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - **Econômico-financeira:** I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.

#### 4. Local de Entrega

O serviço de leitura e captação deve ser realizado diariamente e ser enviado ao seguinte endereço eletrônico: [juridico@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:juridico@camarapariquera.sp.gov.br), para acesso pelos servidores públicos que atuam no Setor Jurídico da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

*"Deus seja louvado"*





## 5. Regras para Recebimento

Os serviços serão fiscalizados mensalmente por servidor indicado pelo órgão, que emitirá relatório atestando o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Considera-se recebido definitivamente o serviço quando da emissão da fatura e da emissão do relatório pelo fiscal do contrato, este último, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento daquela.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O fiscal deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, antes de encaminhar o processo para a Tesouraria.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **6. Garantia**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

## **7. Fundamentação da Contratação**

A fundamentação da contratação está prevista, de forma pormenorizada, em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **8. Descrição da Solução**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **9. Requisitos da Contratação**

Atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos no Estudo Técnico Preliminar, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **10. Resultados Pretendidos**

Acompanhamento e fornecimento diário das publicações com garantia de não deixar que nenhuma informação importante passe despercebida, se for o caso, por meio de cadastramento de variações para prevenir trocas de letras, erros de digitação, sinônimos e a ocorrência de falsos positivos.





## 11. Gestão do Contrato

A gestão do contrato será realizada conforme Seção IV da Portaria nº 2 de 18 de janeiro de 2023, que atuará para o fiel cumprimento dos prazos, aplicação de reajustamento ou, se for o caso, de reequilíbrio contratual, bem como em razão dos procedimentos para a realização de apostilamentos ou aditivos para prorrogação dos ajustes firmados pela Administração.

## 12. Medição e Pagamento

O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante estando condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

## 13. Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

## 14. Estimativas do Valor da Contratação

O custo estimado para a contratação, baseado em levantamento de mercado constante no Estudo Técnico Preliminar, é de R\$ 190,00 por mês, perfazendo o valor total para 60 (sessenta) meses de 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

## 15. Adequação Orçamentária

A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Unidade:</b>             | <b>02.01.01 - Câmara Municipal</b>                 |
| <b>Fonte:</b>               | <b>01 - Tesouro</b>                                |
| <b>Programa:</b>            | <b>0012 - Desenvolv. e manut. do Legislativo</b>   |
| <b>Atividade:</b>           | <b>2031 - Manut. dos serv. da Câmara Municipal</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b> | <b>39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ</b>      |
| <b>Desdobramento:</b>       | <b>01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidade</b>   |





## 16. Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**Multa**: a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas

*"Deus seja louvado"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Pariquera-Açu, 12 de setembro de 2023.

**Gilberto Toshikazu Maeda**  
Setor de Licitações e Contratos

*"Deus seja louvado"*

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/29A1-77A9-E19B-D096> e informe o código 29A1-77A9-E19B-D096





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29A1-77A9-E19B-D096

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA (CPF 097.XXX.XXX-23) em 14/09/2023 11:39:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/29A1-77A9-E19B-D096>

**De:** Rafaely G. - CI

**Para:** PCM - Presidência da Câmara Municipal

**Data:** 15/09/2023 às 13:27:12

Segue em anexo manifestação do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

**Rafaely Cristina Chagas Guilherme**

*Controladora Interna*

**Anexos:**

Relatorio\_Dispensa\_Eletronica012023\_3\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura   |
|-------------------------------|---------------------|--|
| Rafaely Cristina Chagas Gu... | 15/09/2023 13:27:30 | 1Doc RAFAELY CRISTINA CHAGAS GUILHERME CPF 407.XX... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **633A-61FB-7304-91F2**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº.: 500.316.945.509.297.861**

**ASSUNTO:** Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Considerando os artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei nº 101/00 e Portaria da Câmara Municipal nº 08/2023, expede-se relatório em relação à fase interna do processo administrativo de Dispensa Eletrônica, referente à contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais.

---

#### DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme a Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - e Portaria nº 08/2023 - Dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados na fase interna de licitação e nas contratações diretas, no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera – Açu.

O processo eletrônico está devidamente em ordem cronológica, autuado e numerado até a folha 157. Em análise ao processo em epígrafe, verifica-se que constam nos autos:

1. Autorização da autoridade competente para abertura do processo administrativo;
2. Documento de formalização de demanda;
3. Estudo Técnico Preliminar e a respectiva aprovação pela autoridade competente;
4. Comprovação de que o objeto consta no Plano de Contratação Anual do exercício atual;
5. Termo de Referência e a respectiva aprovação pela autoridade competente;
6. Relatório de Estimativa da Despesa e a respectiva aprovação pela autoridade competente;
7. Nota de reserva orçamentária demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
8. Minuta do Aviso de Contratação Direta;
9. Minuta do Instrumento de Contrato;
10. Parecer Jurídico nº 022/2023, contendo a aprovação da Minuta do Instrumento de Contrato e da Minuta de Aviso de Contratação Direta;
11. Aviso de Contratação Direta com as alterações recomendadas pelo setor de serviços jurídicos;
12. Termo de Referência contendo as alterações recomendadas pelo setor de serviços jurídicos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

13. Quanto às categorias operacional, contábil e normativa, o processo assim segue:

**Categoria operacional** (relacionada às ações que propiciam o alcance dos objetivos da entidade/órgão): conforme Portaria nº 08 de 18 de janeiro de 2023, os requisitos exigidos na fase preparatória do procedimento que estão estabelecidos no art. 3º foram cumpridos para a contratação do objeto supracitado;

**Categoria contábil** (relacionada à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis), o relatório de contabilidade contém informações completas sobre:

- a) recursos financeiros;
- b) dotação orçamentária;
- c) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**Categoria normativa** (relativo à observância dos regulamentos pertinentes): a regulamentação das formalidades estabelecidas no processo administrativo de dispensa de licitação é a seguinte: Lei nº 14.133/2021, Portarias nº 04 e nº 08/2023 da Câmara Municipal, Lei nº 4.320/64 e Lei nº 9.784/99.

**CONCLUSÃO:**

Após o exame dos itens que compõem a análise da fase interna do processo administrativo de contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, entendo que o mesmo cumpriu todos os requisitos, revestido de todas as formalidades de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. É o parecer.

Pariquera-Açu, 15 de setembro de 2023.

**RAFAELY C.CHAGAS GUILHERME**

CRC/SP 305105/0-7

Controladora Interna







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 633A-61FB-7304-91F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAELY CRISTINA CHAGAS GUILHERME (CPF 407.XXX.XXX-60) em 15/09/2023 13:27:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/633A-61FB-7304-91F2>

**De:** Milton L. - PCM

**Para:** EAP - Equipe de Apoio

**Data:** 21/09/2023 às 13:39:47

Prezado senhores,

Encaminho o Aviso de Contratação Direta e anexos assinado para dar prosseguimento a Dispensa Eletrônica.

–

**Milton José Lauriano**

*Presidente*

**Anexos:**

AVISO\_DE\_CONTRATAÇÃO\_DIRETA\_E\_ANEXOS.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante            | Data                | Assinatura |   |
|----------------------|---------------------|------------|---|
| Milton José Lauriano | 21/09/2023 13:40:30 | 1Doc       | MILTON JOSÉ LAURIANO CPF 316.XXX.XXX-86 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **436B-0C1F-49A6-5A6A**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

**OBJETO:** Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 11.400,00**

**DATA DA SESSÃO:**

**28/09/2023**

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:**

**Das 09h até 15h (Horário de Brasília)**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**SIM**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## Sumário

|    |  |    |
|----|--|----|
| 1. | <u>OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</u> .....  | 3  |
| 2. | <u>PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA</u> .....                                 | 4  |
| 3. | <u>INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</u> ..... | 5  |
| 4. | <u>FASE DE LANCES</u> .....  | 7  |
| 5. | <u>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO</u> .....                                   | 8  |
| 6. | <u>HABILITAÇÃO</u> .....   | 9  |
| 7. | <u>CONTRATAÇÃO</u> .....   | 11 |
| 8. | <u>INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u> .....                                 | 12 |
| 9. | <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u> .....  | 14 |





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023

(Processo Administrativo nº 500.316.945.509.297.861)

### Participação Exclusiva para ME's e EPPS

Torna-se público que o Município de Pariquera-Açu por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 28/09/2023.**

**Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (Horário de Brasília)**

**Link: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**Critério de Julgamento: menor preço**

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo.

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE meses | Valor Unitário mensal | Valor Anual  | Valor Total (60 meses) |
|--|--|--------|-------------------|------------|-----------------------|--------------|------------------------|
| 1  | Prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu pelo período de 60 (sessenta) meses. | 21350  | Serviço (mensal)  | 60         | R\$ 190,00            | R\$ 2.280,00 | <b>R\$ 11.400,00</b>   |
| <b>O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES): R\$ 11.400,00</b> |  |        |                   |            |                       |              |                        |

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.lidoc.dom.br/verificacao/436B-0C1F-49A6-5A6A> e informe o código 436B-0C1F-49A6-5A6A





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**2.1.1.** O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** sociedades cooperativas.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;







## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo II - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
  - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
  - 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
    - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
    - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
  - 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
  - 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  - 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

**6.2.1.** Para consulta de pessoa jurídica, os itens “a”, “b” e “c” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do registro cadastral unificado nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do registro cadastral unificado para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do registro cadastral unificado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.







## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a adjudicação e a homologação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.
  - 7.2.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

7.2.3. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;







## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- b) **Multa:** a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#));
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 9.12.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação.
  - 9.12.2. **ANEXO II** - Modelo de Proposta;
  - 9.12.3. **ANEXO III** - Termo de Referência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

9.12.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

9.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Pariquera-Açu, 21 de setembro de 2023.

**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/436B-0C1F-49A6-5A6A> e informe o código 436B-0C1F-49A6-5A6A





## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1. Habilitação jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

**1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.1.2. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoais – SLU:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.1.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

### **1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**1.2.1.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**1.2.2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.3.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**1.2.4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**1.2.5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**1.2.6.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **1.3. Habilitação econômico-financeira:**

**1.3.1.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**1.3.2.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À

**Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.**

**Dispensa Eletrônica nº 001/2023.**

**Processo Nº: 500.316.945.509.297.861**

**Objeto:** Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE (MESES) | VALOR UNITÁRIO (MENSAL) | VALOR ANUAL | VALOR TOTAL (60 MESES) |
|------|--|-------------------|--------------|-------------------------|-------------|------------------------|
| 1    | Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP pelo período de 60 (sessenta) meses. | Serviço (mensal)  | 60           | R\$                     | R\$         | R\$                    |

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

**Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal







## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais.

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE meses | Valor Unitário mensal | Valor Anual  | Valor Total (60 meses) |
|--|--|--------|-------------------|------------|-----------------------|--------------|------------------------|
| 1  | Prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu pelo período de 60 (sessenta) meses. | 21350  | Serviço (mensal)  | 60         | R\$ 190,00            | R\$ 2.280,00 | <b>R\$ 11.400,00</b>   |
| <b>O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES): R\$ 11.400,00</b> |  |        |                   |            |                       |              |                        |

### 2. Especificação

**Natureza:** serviço de terceiros, pessoa jurídica, de tecnologia de informação (TI).

**Quantitativo:** 1 (um) serviço, que deve abranger as seguintes publicações:

- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
- Justiça Federal: DJEN/TRF3 - Diário de Justiça Eletrônico Nacional - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- Justiça do Trabalho: DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

*"Deus seja louvado"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- Superior Tribunal de Justiça: DJE/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
- Supremo Tribunal Federal: DJE/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
- DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
- DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos

**Prazo:** a vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, que mostra-se mais vantajosa para o órgão, considerando que o serviço enquadra-se como contínuo, haja vista que servirá como suporte ao Setor Jurídico do órgão, para que este tenha conhecimento de intimações/notificações para manifestação em processos administrativos e jurisdicionais na defesa dos interesses da Câmara Municipal. .

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais - PAC/2023, conforme documento em anexo.

A busca deve ser feita em nome do procurador do órgão, do órgão e dos gestores que contenham processos ativos na Justiça ou no Tribunal de Contas do Estado.

### 3. Habilitação

O fornecedor, para qualificar-se para a presente contratação, deve apresentar os seguintes documentos:

- **Jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.
  - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.
  - Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde

*"Deus seja louvado"*





- opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
  - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **Fiscal, social e trabalhista:** I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - **Econômico-financeira:** I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.

#### 4. Local de Entrega

O serviço de leitura e captação deve ser realizado diariamente e ser enviado ao seguinte endereço eletrônico: [juridico@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:juridico@camarapariquera.sp.gov.br), para acesso pelos servidores públicos que atuam no Setor Jurídico da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## 5. Regras para Recebimento

Os serviços serão fiscalizados mensalmente por servidor indicado pelo órgão, que emitirá relatório atestando o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Considera-se recebido definitivamente o serviço quando da emissão da fatura e da emissão do relatório pelo fiscal do contrato, este último, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento daquela.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O fiscal deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, antes de encaminhar o processo para a Tesouraria.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

*"Deus seja louvado"*





Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **6. Garantia**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

## **7. Fundamentação da Contratação**

A fundamentação da contratação está prevista, de forma pormenorizada, em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **8. Descrição da Solução**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **9. Requisitos da Contratação**

Atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos no Estudo Técnico Preliminar, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **10. Resultados Pretendidos**

Acompanhamento e fornecimento diário das publicações com garantia de não deixar que nenhuma informação importante passe despercebida, se for o caso, por meio de cadastramento de variações para prevenir trocas de letras, erros de digitação, sinônimos e a ocorrência de falsos positivos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## 11. Gestão do Contrato

A gestão do contrato será realizada conforme Seção IV da Portaria nº 2 de 18 de janeiro de 2023, que atuará para o fiel cumprimento dos prazos, aplicação de reajustamento ou, se for o caso, de reequilíbrio contratual, bem como em razão dos procedimentos para a realização de apostilamentos ou aditivos para prorrogação dos ajustes firmados pela Administração.

## 12. Medição e Pagamento

O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante estando condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

## 13. Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

## 14. Estimativas do Valor da Contratação

O custo estimado para a contratação, baseado em levantamento de mercado constante no Estudo Técnico Preliminar, é de R\$ 190,00 por mês, perfazendo o valor total para 60 (sessenta) meses de 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

## 15. Adequação Orçamentária

A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Unidade:</b>             | <b>02.01.01 - Câmara Municipal</b>                 |
| <b>Fonte:</b>               | <b>01 - Tesouro</b>                                |
| <b>Programa:</b>            | <b>0012 - Desenvolv. e manut. do Legislativo</b>   |
| <b>Atividade:</b>           | <b>2031 - Manut. dos serv. da Câmara Municipal</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b> | <b>39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ</b>      |
| <b>Desdobramento:</b>       | <b>01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidade</b>   |

*"Deus seja louvado"*







## 16. Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**Multa**: a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei







**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas

*"Deus seja louvado"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

---

*"Deus seja louvado"*





## ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP

### 1) Descrição da necessidade:

O setor jurídico necessita do serviço de pesquisa e remessa das publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos processos judiciais e processos administrativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que tenham como interessada a Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

### 2) Requisitos:

A natureza do serviço é de Serviço comum / Serviço de terceiros, pessoa jurídica, de tecnologia de informação (TI), pelo período de 05 anos, caracterizado nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021, como serviços e fornecimentos contínuos, ou seja, serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sem mão de obra.

#### 2.1) Habilitação:

O fornecedor, para qualificar-se para a presente contratação, deve apresentar os seguintes documentos:

- **Jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.
  - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.
  - Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
  - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **Técnica:** declaração com indicação de que o fornecedor dispõe do aparelhamento adequado para a realização do objeto da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **Fiscal, social e trabalhista:** I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **Econômico-financeira:** I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.

**2.3)** O serviço de pesquisa e envio das publicações deverá observar, no mínimo, os seguintes diários oficiais:

- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III; DJE/TJDiário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
- Justiça Federal: DJEN/TRF3 - Diário de Justiça Eletrônico Nacional - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- Justiça do Trabalho: DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- Superior Tribunal de Justiça: DJE/STJ - Diário da Justiça Eletrônico
- Supremo Tribunal Federal: DJE/STF - Diário da Justiça Eletrônico
- DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
- DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos

**2.4) No que tange ao critério de sustentabilidade:** deverá ser priorizada a adoção de procedimento na forma eletrônica, com vistas a eliminação do uso do papel como forma de proteger o meio ambiente.

### **3) Levantamento de mercado:**

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, realizou-se o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

O levantamento de mercado foi realizado em contratações similares de outros órgãos e consulta direta com empresas especializadas que atuam no ramo de recortes eletrônicos de diários oficiais.

Na região não existem prestadores de serviço deste objeto e foram encaminhadas, via email e em sites, solicitações de orçamento para futura contratação.

### **4) Descrição da solução:**

A contratação de serviço visa propiciar ao procurador jurídico o conhecimento prévio de despachos, intimações e notificações publicados nos diversos diários oficiais com a finalidade de manifestação do setor jurídico do órgão, dentro do prazo legal, processual ou assinalado pelas autoridades que compõem o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de interesse que tenham relação com a prática jurídica que é exercida pelo setor jurídico da Câmara Municipal.

### **5) Estimativas de quantidade:**

1 serviço de envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, pelo período de 5 anos, prorrogável nos termos do art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

### **6) Estimativa de valor para a contratação:**

O valor estimado para a contratação deste objeto, para o período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme documento em anexo aos autos. O método de cálculo utilizado para apurar o valor estimado foi a mediana que é adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.

### **7) Justificativa para parcelamento ou não da solução:**

Tendo em vista que se trata de serviço indivisível, a contratação deverá ser feita por um único item e prestado por apenas um fornecedor.

### **8) Contratações correlatas:**

Não se aplica.

### **9) Plano de contratações anual:**

A presente contratação consta como provisionada no PCA para o presente exercício, conforme documento em anexo aos autos.

### **10) Demonstrativo dos resultados pretendidos:**

Acompanhamento e fornecimento diário das publicações com garantia de não deixar que nenhuma informação importante passe despercebida, se for o caso, por meio de cadastramento de variações para prevenir trocas de letras, erros de digitação, sinônimos e a ocorrência de falsos positivos.

### **11) Providências prévias a serem adotadas:**

Não se aplica.

### **12) Impactos ambientais:**

Observada a legislação aplicável, verifica-se no presente caso, que os impactos ambientais são positivos, considerando que não haverá dispêndio com gasto de impressão, papéis, toner, uma vez que se trata de informações que poderão ser obtidas via internet, e digitalizadas para inclusão no processo eletrônico, em ferramenta que já é adotada pelo órgão.





**13) Mapeamento de riscos:**

**13.1)** Levantamento dos riscos: 1) possibilidade de ocorrer licitação deserta; 2) execução dos serviços em desacordo com o contrato; 3) variações muito elevadas de preços dos serviços entre fornecedores; 4) não publicação do extrato de contrato.

**13.2) Providências para sanar/amortizar os riscos mapeados:**

Risco 1: adotar procedimento de dispensa de licitação; Risco 2: realizar avaliações dos serviços realizados, considerando os requisitos específicos; Risco 3: adotar a mediana de preços como método de aferição dos preços praticados no mercado; Risco 4: publicar o extrato de contrato tão logo o mesmo seja assinado.

**14) Nota sobre divulgação do estudo:**

Sem restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

**15) Garantia:**

Não há exigência de garantia, uma vez que o valor do objeto somente será pago após o recebimento definitivo.

**16) Fundamentação da contratação:**

De acordo com os itens 1 e 10 deste estudo técnico preliminar.

**17) Parecer conclusivo:**

Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviço de envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, em face dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais analisados.

Pariquera-Açu, 12 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente em 12/09/2023 16:36h

**Gilberto Toshikazu Maeda**

Setor de Licitações e Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## **ANEXO V – Minuta-Padrão de Termo de Contrato**

# Sumário

|   |    |
|---|----|
| CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) .....  | 2  |
| CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....  | 3  |
| CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) ..... | 4  |
| CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO .....  | 4  |
| CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....  | 4  |
| CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V).....   | 6  |
| CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....                       | 7  |
| CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....                    | 8  |
| CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).....                               | 9  |
| CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....                     | 9  |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....                          | 12 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) .....                          | 13 |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....                              | 13 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.....  | 13 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....                      | 13 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º).....  | 15 |







## **Minuta-Padrão de Termo de Contrato (ago/2023)** **Serviços sem mão-de-obra e compras - Cód 2023.1**

**Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX**  
**Dispensa Eletrônica nº 01/2023.**  
**Contrato Administrativo nº XXXXXXXXXXXX**

*Instrumento de contrato que fazem entre si o Município de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX*

**O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio da **Câmara Municipal**, órgão da Administração Direta com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, na cidade de Pariquera-Açu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXX, com termo de posse nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Eletrônica nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **1.1. Detalhamento:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE meses | Valor Unitário mensal | Valor Anual | Valor Total (60 meses) |
|------|--|--------|-------------------|------------|-----------------------|-------------|------------------------|
| 1    | Prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito estadual e federal, dos atos processuais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu pelo período de 60 | 21350  | Serviço (mensal)  | 60         | R\$                   | R\$         | R\$                    |





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
| (sessenta) meses.  |  |  |  |  |  |  |
| <b>O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES): R\$</b> |  |  |  |  |  |  |

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Aviso de Contratação Direta, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de **05 anos**, contado da **data da assinatura do contrato**, prorrogável, sucessivamente, por até **10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, **por ser de fornecimento contínuo**, mediante ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:
- 2.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- 2.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 2.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesse caso, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5. O **valor mensal** da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).
  - 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  - 5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  - 5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
  - 5.5. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.
  - 5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
  - 5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.12. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.19. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de autorização expressa do órgão e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado**.
  - 6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  - 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  - 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
  - 6.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.







**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7. São obrigações do contratante:
  - 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
  - 7.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 7.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
  - 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 7.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual







**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - 8.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
  - 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
  - 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que o valor do objeto somente será pago após o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.1.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**10.1.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**10.1.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**10.1.4. Multa:** a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto.

**10.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º).





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- 10.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo (art. 161).
- 10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
  - 11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - 11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
  - 11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
  - 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  - 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As alterações contratuais que modifiquem a substância deste, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no art. 8º, §2º, da Lei 12.527, de 2011 e cumprir a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir







**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

da apresentação da proposta no procedimento de contratação, ou de aceitação expressa e observar as seguintes obrigações:

- 15.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.3. A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 15.4. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 15.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propunham armazenar dados pessoais, devem ser mantidas em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados de acordo com o art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU - SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Parquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: (nome)

\_\_\_\_\_  
1- Nome:

\_\_\_\_\_  
2- Nome:







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 436B-0C1F-49A6-5A6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 21/09/2023 13:40:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/436B-0C1F-49A6-5A6A>